



DEJESP

Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo

ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Francisco Eduardo Loureiro

Ano XVIII • Edição 4471 • São Paulo, segunda-feira, 06 de julho de 2026

www.tjsp.jus.br/dejesp

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEMA - Secretaria da Magistratura

PORTARIA Nº 10.843/2026

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - CESSAR, a pedido, a designação da Doutora MARIA DOMITILA PRADO MANSSUR, Juíza de Direito, para compor a Comissão Judiciária Interdisciplinar sobre Tráfico de Pessoas.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 30 de junho de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 380/2026

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas da Comarca de Pirassununga.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos "a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação";

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos nº 71.636/2025 – SPI e Processo SEI nº 2026/8.26.000003336.5 – SGP 1.3.2.

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas da Comarca de Pirassununga, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas da Comarca de Pirassununga terá a seguinte estrutura:
Coordenadoria da UPJ
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais - Cível
Equipe de Movimentação de Processos Digitais – Cível
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais - Criminal
Equipe de Movimentação de Processos Digitais – Criminal

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
- II - de Chefe de Seção Judiciário para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios Judiciais das 1ª a 3ª Varas da Comarca de Pirassununga designados(as) em cargo de comando de:

I - Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ - 1ª a 3ª Varas da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciário, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1ª a 3ª Varas da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas da Comarca de Pirassununga, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

- Dois Assistentes Judiciários;
- Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e
- Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º – Os(As) Chefes de Seção Judiciários dos 1º ao 3º Ofícios Judiciais da Comarca de Pirassununga poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º – Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juízes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 3ª Varas da Comarca de Pirassununga ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 3ª Varas da Comarca de Pirassununga para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 3ª Varas da Comarca de Pirassununga, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 3ª Varas da Comarca de Pirassununga.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **SILVIA ROCHA**
Corregedora Geral da Justiça

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 379/2026

Dispõe sobre a implantação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal assegura a todos “a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO a implantação do processo eletrônico nas unidades judiciais do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a meta de priorização da 1ª instância constante na recomendação do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a estrutura e a organização das unidades judiciais do Tribunal de Justiça, para a utilização do meio eletrônico no processamento de autos judiciais;

CONSIDERANDO que as unidades judiciais híbridas, que processam feitos físicos e digitais, passam por uma fase de transição, de digitalização de processos físicos, para tramitação em formato 100% digital;

CONSIDERANDO que, doravante, o método de processamento eletrônico de autos judiciais exige um novo formato que proporcione maior eficiência e produtividade;

CONSIDERANDO os resultados positivos de aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes das UPJs já instaladas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1.007/2026, e

CONSIDERANDO o decidido nos Processos nº 448/1989 – SEMA, nº 57.099/2026 - SPI 3.2.1 e nº 2026/8.26.000001080.2 – SGP 1.3.2;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica implantada a Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui, a qual competirá a execução dos serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca.

Art. 2º - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui terá a seguinte estrutura:

Coordenadoria da UPJ
Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa
Equipe de Movimentação de Processos Digitais
Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

Parágrafo único - Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
- II - de Chefe de Seção Judiciário para os Gestores de Equipe.

Art. 3º - Os(As) servidores(as) dos Ofícios das 1ª a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Birigui designados(as) em cargo de comando de:

I – Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciário, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipes na estrutura da UPJ – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da referida Comarca e os excedentes na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento Conjunto.

Art. 4º - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 3ª Varas Cíveis e da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui, enquanto vigente o presente Provimento Conjunto, terão a seguinte estrutura:

Dois Assistentes Judiciários;
Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e
Dois(Duas) Estagiários(as) de Direito.

§ 1º - Os(As) Chefes de Seção Judiciários dos 1º ao 3º Ofícios Cíveis da Comarca de Birigui poderão suprir a posição dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.

§ 2º - Se houver afastamento ou vacância do cargo de Juiz de Direito Titular de uma das Varas mencionadas no caput deste artigo, os(as) Escreventes Técnicos Judiciários permanecerão com o(a) Juiz(a) de Direito que assumir a Vara, independente de publicação específica, salvo se o(a) Magistrado(a) expressamente manifestar interesse em alterar os(as) servidores(as).

Art. 5º - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juizes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.

§ 1º - Se não houver servidor(a) em número suficiente na UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui para atender o disposto no caput deste artigo, a Presidência do Tribunal de Justiça providenciará escrevente para suprir a ausência.

§ 2º - Não haverá designação de substituto(a) temporário(a) nos períodos de ausência do(a) Chefe de Seção Judiciário que atua no Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, aplicando-se as regras contidas no caput deste artigo no caso de ausências consecutivas.

§ 3º - Não será permitida a movimentação de servidores(as), de qualquer natureza, da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui, pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da efetiva instalação da unidade.

Art. 6º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça

(a) **SILVIA ROCHA**
Corregedora Geral da Justiça

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

PORTARIA Nº 9.344/2016

Estabelece plano de segurança no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolos de triagem nos acessos das Unidades Judiciárias e a operacionalização dos sistemas de segurança física e de instalações.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012, Resolução nº 104, de 6 de abril de 2010, Resolução nº 176, de 10 de junho de 2013 e Resolução 239, de 6 de setembro de 2016, todas do Conselho Nacional de Justiça, e o Provimento Nº 811, de 30 de maio de 2003, do Conselho Superior da Magistratura;

CONSIDERANDO a necessidade premente de se estabelecer princípios diretores de Segurança Institucional que visem à prevenção e à obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a importância da criação de uma estratégia de segurança nas Unidades Judiciárias, concomitante com protocolos de atendimento e triagem de público nos acessos e a operacionalização dos sistemas de segurança física de instalações, respeitando as condições estruturais dos prédios deste Tribunal;

CONSIDERANDO que as empresas prestadoras de serviços de segurança são obrigadas, contratualmente, a observarem a política de segurança do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - A presente portaria estabelece normas regulamentares e procedimentos para a implantação de uma estratégia de segurança nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em razão da necessidade de se aprimorar a proteção e a assistência a magistrados, advogados, servidores, colaboradores, e ao público em geral, além de salvaguardar o patrimônio institucional.

Artigo 2º - Respeitando-se as estruturas de cada edificação, a segurança deve ser organizada de maneira que todos os que adentrarem as unidades controladas sejam submetidos ao crivo da segurança.

Artigo 3º - O acesso aos prédios deverá ser limitado, preferencialmente, a uma única entrada e saída.

Artigo 4º - Todas as entradas e saídas dos prédios, durante o horário de expediente, devem ser protegidas por segurança, de forma ininterrupta, com observância da capacidade numérica do efetivo disponibilizado.

§ único - Os acessos nos quais o serviço de segurança não puder exercer o devido controle permanecerão fechados.

Artigo 5º - Todos os servidores, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, bem como os colaboradores terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deverão portar o cartão de identificação (crachá) na altura do peito, de forma visível, quando da entrada e saída dos edifícios, em sua unidade de trabalho e nas demais dependências do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - Todas as pessoas que adentrarem as Unidades Judiciárias e Administrativas deverão se submeter ao detector de metais, bem como à inspeção de bolsas, pastas e similares, ainda que exerçam cargo ou função pública, ficando ressalvados:

I – Magistrados que tenham lotação ou estejam designados na respectiva Unidade;

II – Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde que devidamente identificados com crachá, que tenham

lotação ou sede de seus cargos ou funções nas dependências da respectiva Unidade, onde estiver instalado o equipamento;

Artigo 7º - É vedado o ingresso de pessoas na posse de armas nas dependências das Unidades Judiciárias, ainda que detentoras de autorização legal, exceto magistrados, membros do Ministério Público, policiais militares, civis ou federais, bem como integrantes de guarda municipal, agentes de segurança bancária e funcionários da segurança terceirizada contratados.

§ único - As exceções previstas no "caput" não se aplicam quando o portador da arma estiver na condição de parte, em processo de qualquer natureza.

Artigo 8º - O portador de armas irregulares (necessariamente), ou de quaisquer outros objetos ou substâncias que possam vir a causar dano à integridade física de outrem (eventualmente, caso a posse, em tese, configure infração penal), será impedido de ingressar nas dependências da Unidade e encaminhado pelo serviço de segurança à Polícia Militar para providências.

§ 1º - Consideram-se armas, para fins do presente artigo: pistolas, revólveres, armas de fogo artesanais e outros dispositivos que disparem projéteis — que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos graves através do disparo de um projétil;

§ 2º - Para os mesmos fins, consideram-se objetos:

a) dispositivos neutralizantes destinados especificamente a atordoar ou a imobilizar,
b) objetos pontiagudos ou cortantes — objetos que, devido à sua ponta afiada ou às suas arestas cortantes, podem ser utilizados para causar ferimentos graves;
c) ferramentas de trabalho — instrumentos que podem ser utilizadas para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança;

d) instrumentos contundentes — objetos que podem causar ferimentos graves se utilizados para agredir alguém fisicamente;

§ 3º - Consideram-se substâncias que possam vir a causar dano à integridade física:

a) substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários — materiais e dispositivos explosivos ou incendiários que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança das instalações do prédio;

b) substâncias químicas, tóxicas e outros itens perigosos — substâncias capazes de ameaçar a saúde ou a segurança das pessoas;

§ 3º - Fica vedado o acautelamento de armas e quaisquer objetos, bem como a instalação de mobiliário do tipo guarda-volumes nos prédios do Tribunal de Justiça, ressalvadas hipóteses excepcionais, mediante autorização da Presidência.

Artigo 9º - É proibida a entrada de qualquer pessoa utilizando chapéus, bonés, capacetes, gorros ou qualquer outro tipo de cobertura que dificulte a identificação pela segurança ou sistemas de vigilância.

Artigo 10 - Nos prédios onde existir estacionamento de veículos, ficará a cargo do Juiz Diretor responsável pela Unidade a disponibilização e a distribuição das vagas, observando-se os seguintes requisitos de segurança:

I - Ao ingressarem no estacionamento, os condutores e passageiros dos veículos autorizados deverão identificar-se à segurança, por meio de abaixamento completo de vidros, acionamento de luzes internas (durante o período noturno) e parada do veículo em tempo suficiente para a adequada identificação;

II - Fica vedada a utilização do acesso de veículos aos pedestres, que deve ser destinado exclusivamente à entrada e saída de veículos autorizados;

III - A destinação de vagas fixas ao público externo ou a outros órgãos públicos, a partir da publicação desta Portaria, deverá ser precedida de autorização pela Presidência do Tribunal de Justiça.

IV - Os condutores e passageiros deverão ser orientados e direcionados à portaria principal da Unidade, onde se submeterão ao detector de metais, de acordo com o artigo 6º desta portaria;

V - O acesso de estacionamento em que não houver a possibilidade de execução de controle contínuo deverá ser mantido fechado, com a abertura em horários específicos a serem definidos pela Direção da Unidade;

VI - Quando da abertura dos portões de acesso, o controle e acompanhamento da movimentação de veículos deverá ser executado por funcionário da segurança;

VII - Os veículos de transporte de réus presos deverão ter vaga fixa destinada ao embarque e desembarque, preferencialmente junto à porta de acesso da carceragem;

VIII - O controle de acesso dos veículos deverá ser feito mediante uso de cartão de estacionamento expedido pelo Juiz Diretor responsável pela Unidade, ou por dispositivo eletrônico de controle de entrada ou saída.

Artigo 11 - Fica vedado o acesso de funcionários e prestadores de serviço nos prédios, em datas e horários sem expediente, sem a prévia autorização da Direção da Unidade.

Artigo 12 - O Juiz Diretor de cada Unidade do Interior deverá indicar um funcionário institucional, lotado no setor de Administração Predial da Comarca, como responsável pela operacionalização e fiscalização dos serviços de segurança.

Artigo 13 - Ficam estabelecidas como áreas de circulação restrita os corredores que abrangem as salas de audiência, Salão do Tribunal do Júri e os gabinetes dos magistrados, bem como quaisquer outros recintos passíveis de sabotagens ou atentados.

Artigo 14 - Nas áreas de circulação restrita poderão ser instaladas barreiras físicas ou eletrônicas, observando-se as normas e instruções técnicas emanadas do Corpo de Bombeiros.

Artigo 15 - O controle de acesso e permanência nas áreas de circulação restrita deverá ser realizado, preferencialmente, por funcionários e colaboradores que integrem o serviço de segurança, conforme a capacidade numérica do quadro efetivo disponibilizado. Esse controle será subsidiado pelas informações do serviço de triagem nas portarias principais, por intermédio dos meios de comunicação disponíveis.

Artigo 16 - As Administrações deverão providenciar toda a comunicação visual, destinada a informar o jurisdicionado sobre os procedimentos de triagem e identificação nos acessos, localizações de áreas de circulação restrita, bem como a sinalização de emergência e rotas de fuga, de acordo com o projeto técnico de cada edificação.

Artigo 17 - A utilização, posse e guarda de todas as chaves dos prédios e veículos oficiais, será de responsabilidade exclusiva das Administrações, exceto aquelas destinadas à abertura dos principais acessos e das salas de uso restrito do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Militar e das empresas de segurança.

Artigo 18 - Os Juízes Diretores das Unidades Judiciárias deverão adotar providências direcionadas à implantação da Área de Segurança nos Fóruns, abrangendo toda a testada dos prédios.

§ 1º - Os servidores e colaboradores empregados na segurança das Unidades deverão acionar os agentes de trânsito ou a Polícia Militar quando detectadas eventuais irregularidades nas Áreas de Segurança dos prédios.

Artigo 19 - Os imóveis do Tribunal de Justiça devem ter os seus perímetros fechados, a fim mitigar possíveis invasões, sabotagens ou atentados contra as edificações, ressalvados eventuais impedimentos.

Artigo 20 - Os procedimentos e protocolos complementares de segurança, em consonância com esta Portaria, farão parte do Manual de Segurança do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a ser editado, revisto e atualizado pela Diretoria de Segurança (SAD 4), com apoio e consultoria da Assessoria Policial Militar do TJSP, e aprovado pela Presidência.

Artigo 21 - Esta Portaria entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

(a) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Republicado para reorientação de procedimentos de segurança, conforme decidido no CPA 2026/46994.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 381/2026

Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Assis

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Assis;

CONSIDERANDO a suspensão das atribuições dos Ofícios de Justiça afetos às 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Assis;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria-Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no CPA 2025/150429,

RESOLVEM:

Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Assis, e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

Artigo 2º - Compete ao Coordenador da UPJ:

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar essa tarefa ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cujas respostas/informações devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes a Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial;

Parágrafo único. Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em três equipes, cada qual dirigida pelo respectivo gestor:

- I. Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa;
- II. Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- III. Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

Artigo 4º - Compete à **Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa**:

- I. Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- II. Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
- III. Correio e malote;
- IV. Atendimento de balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- V. Digitalizar os processos físicos redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- VI. Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
- VII. Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
- VIII. Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;

IX. Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela equipe;
- III. Dirigir os agendamentos virtuais no site do TJSP e demais serviços de atendimento presencial e virtual;
- IV. Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça;
- V. Controlar o painel de editais;
- VI. Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- VII. Quando delegado pelo Coordenador da UPJ, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cujas respostas/informações devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes a Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Auxiliar o Coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 5º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:

- I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;
- II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;
- III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo aos envios via e-mail, quando o caso;
- IV. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;
- V. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Sisbajud – Bloquear Valor;
 - b. Sisbajud – Ag. Resposta;
 - c. Sisbajud – Ag. Transferência;
 - d. Pesquisas;
- VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);
- VII. Gerenciar as tarjas dos processos;
- VIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.
- IX. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação;
- X. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);
- XI. Tornar publicáveis – na tela de movimentação unitária – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;
- III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;
- VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;
- VIII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 6º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Ag. Análise do Cartório;
 - b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;
 - c. Encaminhar para Publicação;
 - d. Ag. Certificação da Publicação;
 - e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;
 - f. Ag. Hasta Pública - Leilão;
 - g. Ag. Laudo;
 - h. Ag. Decurso de Prazo;
 - i. Retorno do Distribuidor;
 - j. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;
 - k. Retorno Setor Técnico - Psicologia;
 - l. Processo Suspenso;
 - m. Ag. Impressão;
 - n. Ag. Avaliação;
 - o. Processo em Grau de Recurso;
 - p. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;
 - q. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;
 - r. Retorno do Cejusc.
- II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;
- III. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros;

ofício; carta; carta precatória/ rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;

IV. Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;

V. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;

VI. Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;

VII. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificar o seu decurso e dar andamento ao feito;

VIII. Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;

IX. Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;

X. Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).

XI. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;

XII. Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;

XIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

I. Dirigir os trabalhos da equipe;

II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;

III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento dos feitos;

IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;

V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;

VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;

VII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 7º - Compete às Equipes de Gabinetes:

I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;

II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;

III. Tratar as seguintes filas de processo:

a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;

b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;

c. Entrados com Sigilo Absoluto;

d. Conclusos – Despacho;

e. Conclusos – Decisão Interlocutória;

f. Conclusos – Sentença;

g. Conclusos - Urgente;

h. Conclusos Minuta;

i. Sisbajud – Conclusos – Decisão;

j. Petição juntada – aguardando análise

k. Ag. Audiência

l. Ag. Análise Complemento Peticionamento

IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;

V. Criar os modelos de grupo, devendo:

a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);

b. vincular a movimentação específica;

c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;

d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;

e. marcar o *check box* “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;

VI. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário do respectivo gabinete;

VII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;

VIII. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através de despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;

IX. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;

X. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;

XI. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-la quando verificado que a urgência não é mais existente;

XII. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cujas respostas/informações devam ser conferidas/aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade.

XIII. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;

XIV. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;

XV. Elaboração de cálculos simples (Portaria 10.185/2022).

Artigo 8º - As equipes da UPJ e dos Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

Artigo 9º - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

Parágrafo único - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

Artigo 10 - A Corregedoria Permanente da unidade de processamento judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juizes das varas envolvidas no projeto, indicado pela Corregedora-Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará mensalmente, relatório das atividades à coordenação do projeto "UPJ - Unidade de Processamento Judicial", composta por juizes assessores da Corregedoria-Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 11 - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 12 - O coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterà:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositura e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O coordenador da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 13 - Para divisão de tarefas no sistema eproc, deverá ser observado o disposto no Comunicado Conjunto nº 532/2025.

Artigo 14 - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, se reunirá mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral da Justiça poderá ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes sempre que necessário para equalizar distribuição de atribuições previstas neste Provimento Conjunto, em busca de melhorias da prestação jurisdicional e da concretização do princípio constitucional da razoável duração do processo.

Artigo 15 - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 16 - Aplicam-se subsidiariamente a este provimento as normas de serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Artigo 17 - A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia 06 de julho de 2026.

Artigo 18 - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ - 1ª a 3ª Varas Cíveis da Comarca de Assis, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

Des. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desa. SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 382/2026***Implanta o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui***

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a implantação da Unidade de Processamento Judicial para atendimento das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões Comarca de Birigui;

CONSIDERANDO a suspensão das atribuições dos Ofícios de Justiça afetos as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Birigui;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o fluxo de trabalho da estrutura criada até que a E. Corregedoria-Geral da Justiça estabeleça Normas específicas para as UPJs;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no CPA 2026/57099;

RESOLVEM:

Artigo 1º - A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões Comarca de Birigui e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas varas, observará o fluxo de trabalho estabelecido neste provimento.

Artigo 2º - Compete ao Coordenador da UPJ:

- I. Coordenar e administrar a unidade de processamento judicial;
- II. Conferir e assinar expedientes;
- III. Acompanhar a produtividade dos servidores e das equipes;
- IV. Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;
- V. Garantir o normal fluxo de trabalho, com disciplina, organização e estrito cumprimento dos horários de funcionamento;
- VI. Zelar para que não haja qualquer preferência na tramitação dos processos de uma vara em relação à outra, ressalvados os casos de urgência;
- VII. Abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cujas respostas/informações devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes a Agravo de Instrumento, e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;
- VIII. Assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;
- IX. Abrir, controlar e encerrar os livros e classificadores da unidade;
- X. Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial;

Parágrafo único. Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.

Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em três equipes, cada qual dirigida pelo respectivo gestor:

- I. Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa;
- II. Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;
- III. Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.

Artigo 4º - Compete à **Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa**:

- I. Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;
- II. Arquivamento e desarquivamento de processos físicos;
- III. Correio e malote;
- IV. Atendimento de balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;
- V. Digitalizar os processos físicos redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;
- VI. Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;
- VII. Tratar os e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;
- VIII. Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;
- IX. Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela equipe;
- III. Dirigir os agendamentos virtuais no site do TJSP e demais serviços de atendimento virtual;
- IV. Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça;
- V. Controlar o painel de editais;
- VI. Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo coordenador da UPJ;

VII. Quando delegado pelo Coordenador da UPJ, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cujas respostas/informações devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes a Agravo de Instrumento, e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;

VIII. Auxiliar o Coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 5º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:

I. Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;

II. Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;

III. Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício, carta, carta precatória/rogatória, termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou procedendo os envios via e-mail, quando o caso;

IV. Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados – outros, ofício, carta, carta precatória/rogatória, termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;

V. Tratar as seguintes filas de processo:

a. Sisbajud – Bloquear Valor;

b. Sisbajud – Ag. Resposta;

c. Sisbajud – Ag. Transferência;

d. Pesquisas;

VI. Remover os atos que não pendem de cumprimento das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);

VII. Gerenciar as tarjas dos processos;

VIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

IX. Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação;

X. Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.);

XI. Tornar publicáveis – na tela de movimentação unitária – as decisões de bloqueio, após a efetivação do ato.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

I. Dirigir os trabalhos da equipe;

II. Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;

III. Conferir mandados de levantamento eletrônico;

IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;

V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;

VI. Elaborar modelos de atos ordinatórios;

VII. Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;

VIII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 6º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

I. Tratar as seguintes filas de processo:

a. Ag. Análise do Cartório;

b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;

c. Encaminhar para Publicação;

d. Ag. Certificação da Publicação;

e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;

f. Ag. Hasta Pública - Leilão;

g. Ag. Laudo;

h. Ag. Decurso de Prazo;

i. Retorno do Distribuidor;

j. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;

k. Retorno Setor Técnico - Psicologia;

l. Processo Suspenso;

m. Ag. Impressão;

n. Ag. Avaliação;

o. Processo em Grau de Recurso;

p. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;

q. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;

r. Retorno do Cejusc.

II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;

III. Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;

IV. Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;

V. Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;

VI. Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;

VII. Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;

VIII. Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;

IX. Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;

X. Remover os atos que não pendem de cumprimento das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença).

XI. Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;

- XII. Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;
- XIII. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

Parágrafo único. Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

- I. Dirigir os trabalhos da equipe;
- II. Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;
- III. Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;
- IV. Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;
- V. Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;
- VI. Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;
- VII. Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.

Artigo 7º - Compete às Equipes de Gabinetes:

- I. Elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças;
- II. Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;
- III. Tratar as seguintes filas de processo:
 - a. Inicial – Ag. Análise do Cartório;
 - b. Inicial – Ag. Análise do Cartório – Urgente;
 - c. Entrados com Sigilo Absoluto;
 - d. Conclusos – Despacho;
 - e. Conclusos – Decisão Interlocutória;
 - f. Conclusos – Sentença;
 - g. Conclusos - Urgente;
 - h. Conclusos Minuta;
 - i. Sisbajud – Conclusos – Decisão;
 - j. Petição juntada – aguardando análise;
 - k. Ag. Audiência
 - l. Ag. Análise Complemento Peticionamento.
- IV. Manter atualizados todos os dados cadastrais dos processos digitais no sistema informatizado após as análises das petições iniciais e intermediárias;
 - V. Criar os modelos de grupo, devendo:
 - a. preencher o nome do documento (que deve corresponder ao teor do documento);
 - b. vincular a movimentação específica;
 - c. vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais;
 - d. selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;
 - e. marcar o *check box* “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;
 - VI. Preencher/encaminhar, mensalmente, a planilha do Movimento Judiciário do respectivo gabinete;
 - VII. Cadastrar o objeto da ação, quando da análise da inicial;
 - VIII. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;
 - IX. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;
 - X. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;
 - XI. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-la quando verificada que a urgência não é mais existente;
 - XII. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade.
 - XIII. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;
 - XIV. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;
 - XV. Elaboração de cálculos simples (Portaria 10.185/2022).

Artigo 8º - As equipes da UPJ e dos Gabinetes deverão gerenciar os processos digitais em que estiverem trabalhando, independentemente de quais filas se encontrarem, removendo as cópias das filas e/ou encerrando os atos, se o caso, gerenciando tarjas e atualizando dados cadastrais, de modo a mantê-los regulares para as atividades subsequentes.

Artigo 9º - Para as audiências presenciais caberá ao magistrado a designação de um dos escreventes do seu Gabinete para recepção do público das audiências e apoio para sua realização e serão obrigatoriamente realizadas nas salas especificamente designadas para este fim.

Parágrafo único - A pauta de audiências será disponibilizada aos gabinetes para designação de audiências em datas e horários disponíveis, evitando-se o agendamento para utilização da mesma sala, no mesmo dia e hora já utilizados por outro magistrado.

Artigo 10 - A Corregedoria Permanente da Unidade de Processamento Judicial será exercida, exclusivamente, por um dos juízes das varas envolvidas no projeto, indicado pela Corregedora-Geral da Justiça.

§ 1º - Compete ao Juiz Corregedor Permanente da unidade de processamento judicial as apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos relativos aos servidores da unidade.

§ 2º - O Corregedor Permanente da unidade apresentará, mensalmente, relatórios das atividades à coordenação do projeto "UPJ - Unidade de Processamento Judicial", composta por juízes assessores da Corregedoria-Geral da Justiça e da Presidência do Tribunal de Justiça durante os primeiros 180 dias após a instalação.

Artigo 11 - Compete ao juiz de direito, em relação aos servidores lotados no seu Gabinete:

- I. As apurações preliminares, as sindicâncias e os processos administrativos;
- II. A elaboração e o encaminhamento das frequências e avaliações de desempenho.

Artigo 12 - O coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

- I. Identificação dos serviços menos desenvolvidos ou deficitários;
- II. Propositura e definição das medidas necessárias ao seu aprimoramento;
- III. Avaliação das medidas implantadas.

Parágrafo único - O coordenador da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.

Artigo 13 - Para divisão de tarefas no sistema eproc, deverá ser observado o disposto no Comunicado Conjunto nº 532/2025.

Artigo 14 - O Comitê Gestor, presidido pelo Juiz Corregedor Permanente e composto por um juiz em exercício de cada vara abrangida pelo projeto, reunir-se-á mensalmente para avaliar e ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes, bem como para elaborar propostas a serem encaminhadas à Coordenação.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral da Justiça poderá ajustar as atividades do cartório e dos gabinetes sempre que necessário para equalizar distribuição de atribuições previstas neste Provimento Conjunto, em busca de melhorias da prestação jurisdicional e da concretização do princípio constitucional da razoável duração do processo.

Artigo 15 - Será mantida a identificação dos processos de cada uma das varas e seus respectivos magistrados.

Artigo 16 - Aplicam-se, subsidiariamente, a este provimento as normas de serviço da Corregedoria-Geral da Justiça.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do projeto ou pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Artigo 17 - A Unidade de Processamento Judicial iniciará suas atividades no dia xx de xx de 2026.

Artigo 18 - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do início das atividades da UPJ 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões Comarca de Birigui, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

Des. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desa. SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça.

Lista de Distribuição

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados - Colégio Recursal

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento do Colegio Recursal estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/ColegioRecursal/Comunicados/Pautas> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual)

SJ - Secretaria Judiciária

COMUNICADO Nº 188/2026

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Roberto Caruso Costabile e Solimene, Presidente da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, COMUNICA que a distribuição dos feitos em grau de recurso das Câmaras de Direito Criminal, prevista para o dia 10 de julho de 2026, será realizada no dia 08 de julho de 2026, quarta-feira, a partir das 09 horas, com a supervisão da Presidência da Seção de Direito Criminal.

Lista de Distribuição de Feitos Originários e Recursos

Em cumprimento ao art. 285 do Código de Processo Civil, as listas de distribuição de processos nos sistemas judiciais eletrônicos estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, clique no link <https://www.tjsp.jus.br/Processos/Comunicados/ListaDistribuicao>.

Lista de Próximos Julgados

Em atendimento à Resolução do C. CNJ nº 591/2024, as pautas das sessões de julgamento em Segundo Grau estão disponíveis para consulta pública pelo sítio eletrônico do TJSP. Para acesso rápido, estão disponibilizados os seguintes links: <https://www.tjsp.jus.br/QuemSomos/PlanejamentoEstrategico/AtasPautasSegundoGrau> (presencial/telepresencial) e [Portal de Serviços | E-SAJ](#) (virtual).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Francisco Eduardo Loureiro**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juízes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 1ª, 2ª e 3ª Varas Estaduais de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores e respectiva UPJ, bem como da Vara Estadual das Garantias de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens, Direitos e Valores e da Vara Estadual Especializada em Crimes Contra a Ordem Tributária e Econômica e Crimes em Licitações e Contratos Administrativos**, a realizar-se no dia **8 de julho** de 2026 (quarta-feira), às **11 horas**, no Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães", na Avenida Doutor Abraão Ribeiro, 313 – Plenário 10 – Barra Funda – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 03/07/2026, autorizou o que segue: **MOGI GUAÇU (SAF e Juizado Especial Cível)** - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos **no dia 03 de julho de 2026**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência

SEMA 1.3

SEMA 3.1**COMUNICADO Nº 189/2025**

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) nos concursos de PROMOÇÃO/REMOÇÃO para provimento dos cargos de JUIZ(A) DE DIREITO DE: TURMA RECURSAL (**Edital nº 54/2026**); ENTRÂNCIA FINAL (**Edital nº 55/2026**), e ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (**Edital nº 56/2026**), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, **de 06 de julho (segunda-feira) até 19h do dia 08 de julho de 2026 (quarta-feira)**.

OBSERVAÇÕES:

1. A desistência é irretroatável e feita EXCLUSIVAMENTE pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/>

2. Durante o prazo de desistência **não** é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 03 de julho de 2026, às 16h, o prazo para as inscrições aos concursos para provimento de cargos de JUIZ(A) DE DIREITO DE: TURMA RECURSAL (**Edital nº 54/2026**), ENTRÂNCIA FINAL (**Edital nº 55/2026**), e ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA (**Edital nº 56/2026**) pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as), respectivamente:

Entrancia Final MEREcimento	Opção	3º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL			
		1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA			
		1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL CÍVEL			
		2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA			
POR REMOÇÃO					
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO					
1º Quinto					
JOSE CARLOS DE FRANÇA CARVALHO NETO - remanescente		1		2	
WANDER PEREIRA ROSSETTE JUNIOR			1		2
MAURO ANTONINI		1		2	
CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI		4	2	3	1
2º Quinto					
CLAUDIA LONGOBARDI CAMPANA - remanescente		1	4	2	3
RICARDO JOSE RIZKALLAH		1		2	
RODRIGO PARES ANDREUCCI		3	1	4	2
PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO		1		2	
OTAVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO		1	3	2	4
JOSE EDUARDO CORDEIRO ROCHA		3	1	4	2
ALESSANDRO VIANA VIEIRA DE PAULA		1	3	2	4
HEBER MENDES BATISTA		1	3	2	4
EDUARDA MARIA ROMEIRO CORREA			2		1
ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE		2	3	1	4
RILTON JOSE DOMINGUES		1	3	2	4
LEANDRO DE PAULA MARTINS CONSTANT		1	4	2	3
ALEXANDRE ZANETTI STAUBER		1	3	2	4
ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA		2	3	4	1
SANG DUK KIM		4	2	3	1
FABIO ROGERIO BOJO PELLEGRINO		1	3	2	4
TELMA BERKELMANS DOS SANTOS		1		2	
ADILSON ARAKI RIBEIRO		3	1	4	2
ALEXANDRA FUCHS DE ARAUJO		3	2	4	1
MONICA DE CASSIA THOMAZ PEREZ REIS LOBO		1	2	3	4
LAIS HELENA BRESSER LANG AMARAL		1	3	2	4
LUCIANI RETTO SILVA DACCACHE		2	4	1	3
FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI		1	4	2	3
MARIA DE FATIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA		1		2	
RENATA COELHO OKIDA			2		1
MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES			2		1
FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO DE BARROS		1	4	2	3
JOSE WALTER CHACON CARDOSO		1		2	
LAURA MOTA LIMA DE OLIVEIRA BACCIN		1	3	2	4
LUCIANA BASSI DE MELO		1	2	3	4
RICHARD FRANCISCO CHEQUINI		1	2	3	4
CAIO MOSCARIELLO RODRIGUES		2	3	1	4

Entrancia Final MEREcimento	Opção	3º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL			
		1º	2º	3º	4º
		1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA			
		1º	2º	3º	4º
		1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL CÍVEL			
		1º	2º	3º	4º
		2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA			
		1º	2º	3º	4º
CLAUDIO SALVETTI D ANGELO		1		2	
ALEX RICARDO DOS SANTOS TAVARES		1	3	2	4
ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO		1	3	2	4
FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS		1	3	2	4
3º Quinto					
MARCIO ROBERTO ALEXANDRE		1	3	2	4
CARLA ZOEGA ANDREATTA COELHO		2		1	
PATRICIA BUENO SCIVITTARO		2	3	1	4
LEILA HASSEM DA PONTE		1	3	2	4
DANIEL SERPENTINO		1	3	2	4
RENATA VAITKEVICIUS SANTANDREA VITAGLIANO		1	3	2	4
ÉRICA MARCELINA CRUZ		2	3	1	4
HELENA CAMPOS REFOSCO		3	1	4	2
ELAINE CRISTINA PAZZINI CAVALCANTE		2		1	
SÉRGIO LUDOVICO MARTINS		4	2	3	1
JOSE ANTONIO TEDESCHI		1	2	3	4
CRISTIANE VIEIRA		1	3	2	4
ELIETE DE FÁTIMA GUARNIERI		1	3	2	4
JULIANA IBRAHIM GUIRAO KAPOR		4	1	3	2
FERNANDA CHRISTINA CALAZANS LOBO E CAMPOS		1	3	2	4
ALESSANDRA BARREA LARANJEIRAS		4	1	3	2
4º Quinto					
CLAUDIA FELIX DE LIMA		1		2	
LUIZ GUSTAVO ESTEVES		1	4	2	3
ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA		1	2	3	4
LEANDRO AUGUSTO GONÇALVES SANTOS		2	4	1	3
ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI		4	2	3	1
ANA CRISTINA PAZ NERI VIGNOLA		2	3	4	1
ANGELO MARCIO DE SIQUEIRA PACE		2		1	
5º Quinto					
LEONARDO LOPES SARDINHA		1	3	2	4
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO		4	1	3	2
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA		1	2	3	4
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO					
2º Quinto					
MARIO SÉRGIO MENEZES		1	3	2	4
MICHEL FERES		1	2	3	4
3º Quinto					
CARLOS EDUARDO MONTES NETTO		1	3	2	4
THIAGO HENRIQUE TELES LOPES		1	2	3	4

Entrancia Final MEREcimento					
	Opção				
		3º JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA	1º JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL CÍVEL	2º JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª TURMA RECURSAL DE FAZENDA PÚBLICA
5º Quinto					
GUSTAVO HENRICHES FAVERO		1	3	2	4
WILLI LUCARELLI		1	3	2	4
RICARDO VENTURINI BROSCO		2	4	1	3
ANDRÉ RODRIGUES MENK		3	1	4	2
GABRIELA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES		3	1	4	2
POR PROMOÇÃO					
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO					
2º Quinto					
ISADORA BOTTI BERALDO MORO		1	2	3	4
3º Quinto					
DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI		1	2	3	4

Entrância Final ANTIGUIDADE	Opção			
	1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (Sem Opção - Sem PRA)	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI (Sem Opção - Sem PRA)	TITULAR I 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F. R. IV - LAPA (Sem Opção - Sem PRA)	
	POR REMOÇÃO			
	ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO			
ANTONIO MARCELO CUNZOLO RIMOLA			1	
MARIA DE FATIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA		1	2	
RENATA COELHO OKIDA			1	
DANIELE MACHADO TOLEDO		1		
ANA PAULA DE QUEIROZ ARANHA			1	
RENATA MEIRELLES PEDRENO		1		
ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI		2	1	
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO	3	2	1	
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA	1	2	3	
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO				
GINA FONSECA CORRÊA			1	
CLÁUDIA GUIMARÃES DOS SANTOS			1	
RICARDO VENTURINI BROSCO			1	
POR PROMOÇÃO				
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO				
GIOVANNA CHRISTINA COLARES			1	
VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA			1	
PAULA MARIE KONNO			1	
FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA		1	2	
CAROLINA PEREIRA DE CASTRO			1	
ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO			1	
CARLOS EDUARDO D'ELIA SALVATORI			1	
MARIAH CALIXTO SAMPAIO MARCHETTI			1	
FERNANDA OLIVEIRA SILVA			1	
LEONARDO MANSO VICENTIN		2	1	
ISADORA BOTTI BERALDO MORO			1	
FERNANDA PEREZ JACOMINI		2	1	
GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER			1	
ANTONIO CARLOS PONTES DE SOUZA		2	1	
LARISSA GASPAR TUNALA			1	
SILAS DIAS DE OLIVEIRA FILHO			1	
PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO		2	1	
GUILHERME ROCHA OLIVA			1	

Entrancia Final ANTIGUIDADE	Opção		
	1ª VARA DA COMARCA DE ANDRADINA (Sem Opção - Sem PRA)		
	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI (Sem Opção - Sem PRA)		
	TITULAR I 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO F. R. IV - LAPA (Sem Opção - Sem PRA)		
ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI	1		2
JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES		1	
DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI		1	2
DANIEL LUCIO DA SILVA PORTO		1	2
JOÃO PAULO SORIGOTTI DA SILVA		1	
MARCELA MACHADO MARTINIANO		2	1
TOBIAS GUIMARÃES FERREIRA		1	2
BRUNA LYRIO MARTINS		1	2
IGOR CANALE PERES MONTANHER	1	2	3
CARLOS EDUARDO VIEIRA RAMOS	3	2	1
PRISCILLA MIWA KUMODE		2	1
FÁBIO APARECIDO TIRONI		1	2
THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA		1	2
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO			
MÁRIAM JOAQUIM	3	2	1
GUILHERME CAVALCANTI LAMÉGO		1	2
HENRIQUE INOUE		2	1
OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR			1
HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA		2	1
BRUNO BUGNI VASCONCELOS	2	1	3
ISRAEL SALU	1	2	3
VICTÓRIA CAROLINA BERTHOLO ANDRÉ	3	2	1
EDUARDO KENJI YAMAMOTO		1	
ALÉXIA DOMENE EUGENIO	1	2	
JULIANO SANTOS DE LIMA	3	1	2
CAROLINA BRAGA PAIVA	3	1	2
MAIARA LEITE CARDOSO KRAVCHYCHYN		2	1
RAFAEL NOGUEIRA CAVALCANTE	3	1	2
HELENA BENTO BOSENBECKER	1	2	3
GABRIEL ARBILLA KLACHQUIN		1	

Entrância Final MEREcimento							
	Opção						
	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI (Sem Opção - Sem PRA)						
	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOTICABAL (Sem Opção - Com PRA)						
	TITULAR I DE ENTRÂNCIA FINAL DA 1ª VARA CÍVEL - CAPITAL (Sem Opção - Com PRA)						
	1ª V. DE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Sem Opção - Com PRA)						
	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DE ENTRÂNCIA FINAL DA 2ª VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Com PRA)						
	3ª V. DE CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE (Sem Opção - Com PRA)						
	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Sem Opção - Com PRA)						
POR REMOÇÃO							
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO							
2º Quinto							
MARIA DE FATIMA GUIMARÃES PIMENTEL DE LIMA	3			1		2	
3º Quinto							
ALEXANDRE RODRIGUES FERREIRA	1		2				
4º Quinto							
FERNANDO OLIVEIRA CAMARGO					1		
DANIELE MACHADO TOLEDO	1						
ANA SYLVIA LORENZI PEREIRA	1						
RENATA MEIRELLES PEDRENO	1						
TATYANA TEIXEIRA JORGE					2		1
ABHNER YOUSSEF MOTA ARABI			1				
5º Quinto							
ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO	1	7	2	6	4	5	3
JÚNIOR DA LUZ MIRANDA	1	2	3	4	5	6	7
ENTRÂNCIA FINAL - SEM ESTÁGIO							
5º Quinto							
GUSTAVO HENRICHES FAVERO			1				
GINA FONSECA CORRÊA				2		1	3
DANISA DE OLIVEIRA MONTE MALVEZZI							1
CLÁUDIA GUIMARÃES DOS SANTOS				2		1	
RICARDO VENTURINI BROSCO				2		1	3
POR PROMOÇÃO							
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO							
1º Quinto							
VIVIAN BRENNER DE OLIVEIRA				4	2	3	1
PAULO FERNANDO DEROMA DE MELLO					1		
HÉLIO ALBERTO DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO		1					
JÚLIO CÉSAR FRANCESCHET		1					
JOÃO CARLOS SAUD ABDALA FILHO		1					
FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA	1			2		3	

Entrancia Final MEREcimento	Opção						
	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI (Sem Opção - Sem PRA)	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOTICABAL (Sem Opção - Com PRA)	TITULAR I DE ENTRÂNCIA FINAL DA 1ª VARA CÍVEL - CAPITAL (Sem Opção - Com PRA)	1ª V. DE CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (Sem Opção - Com PRA)	JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR I DE ENTRÂNCIA FINAL DA 2ª VARA ESTADUAL DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E LAVAGEM DE BENS, DIREITOS E VALORES (Sem Opção - Com PRA)	3ª V. DE CRIMES PRATICADOS CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE (Sem Opção - Com PRA)	3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO (Sem Opção - Com PRA)
BRUNA LYRIO MARTINS	1		2	4		5	3
IGOR CANALE PERES MONTANHER		1	5	2	4	3	6
CARLOS EDUARDO VIEIRA RAMOS	6	7	1	4	3	5	2
PRISCILLA MIWA KUMODE	5		1	3		2	4
FÁBIO APARECIDO TIRONI	5		1	4	2	3	6
THIAGO DANTAS CUNHA NOGUEIRA DE SOUZA	5		1	3		4	2
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO							
3º Quinto							
MÁRIAM JOAQUIM - remanescente	6	7	5	1	3	2	4
GUILHERME CAVALCANTI LAMÉGO	5		1	6	3	4	2
4º Quinto							
ISRAEL SALU - remanescente	1	2	3	4	5	6	7
HENRIQUE INOUE			1	2	5	3	4
OTO SÉRGIO SILVA DE ARAÚJO JÚNIOR				3	1	2	4
HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA	6		5	1	3	2	4
BRUNO BUGNI VASCONCELOS	4	7	6	2	5	3	1
HENRIQUE VASCONCELOS LOVISON		1					
VICTÓRIA CAROLINA BERTHOLO ANDRÉ	1	7	6	2	5	3	4
EDUARDO KENJI YAMAMOTO	2	3	1				
BRUNO RAMOS MENDES		1					
ALÉXIA DOMENE EUGENIO	2	1					
5º Quinto							
JULIANO SANTOS DE LIMA	7	6	4	1	5	2	3
CAROLINA BRAGA PAIVA	3	4	2	5	7	6	1
TALES NOVAES FRANCIS DICLER				3	1	4	2
MAIARA LEITE CARDOSO KRAVCHYCHYN	1		3	5		4	2
RAFAEL NOGUEIRA CAVALCANTE	2	7	1	6	4	5	3
HELENA BENTO BOSENBECKER	1	2	3	4	5	6	7
GABRIEL ARBILLA KLACHQUIN	1						

Entrancia Intermediária ANTIGUIDADE												
	Opção											
	1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE ARAÇATUBA (Sem Opção - Sem PRA)	4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE BARUERI (Sem Opção - Sem PRA)	2º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE JUNDIAÍ (Sem Opção - Sem PRA)	8º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE OSASCO (Sem Opção - Sem PRA)	1º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE PINDAMONHANGABA (Sem Opção - Sem PRA)	4º JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Sem Opção - Sem PRA)	10 CARGOS DE JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR DE SÃO PAULO (Sem Opção - Sem PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE MOCOCA (Sem Opção - Sem PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE MONGAGUÁ (Sem Opção - Sem PRA)	1ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS (Sem Opção - Sem PRA)	3ª VARA DA COMARCA DE PENÁPOLIS (Sem Opção - Sem PRA)	3ª VARA DA COMARCA DE SALTO (Sem Opção - Sem PRA)
POR REMOÇÃO												
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - COM ESTÁGIO												
FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA MARTINS VIEIRA		1		2								
GABRIELA DE OLIVEIRA THOMAZE			1									
JOÃO GUILHERME PONZONI MARCONDES												1
CHAIANE MARIA BUBLITZ KORTE												1
ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - SEM ESTÁGIO												
PATRICIA COTRIM VALÉRIO						1						
RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA				1								
LÚISA LEMOS DEBASTIANI												1
ANDRÉ FREDERICO DE SENA HORTA												1
CLAUDIA DE ABREU MONTEIRO DE CASTRO							1					
CAROLINA GONZALEZ AZEVEDO TASSINARI			2									1
POR PROMOÇÃO												
ENTRÂNCIA INICIAL - COM ESTÁGIO												
DALTON LACERDA VIDAL VITAL FILHO												1
RENATA MOREIRA DUTRA COSTA												1
DANILO MARTINI DE MORAES PONCIANO DE PAULA							2					1
ANA KAROLINA GOMES DE CASTRO			2									1
ENTRÂNCIA INICIAL - SEM ESTÁGIO												
LILIANE REGINA VIEIRA LUCAS DE CAMARGO BARROS												1
LUCAS DE BARROS MORAES												1
SUSANE CAROLINA GAIDA												1
THALYTA BORGES BATISTA	6	3	2	4	7	5				8		1
JULIANA DI BERARDO			1									
ERIKA SAMARA SANTANA FAUSTINO SILVA												1
VIVIANE MOURAO FERREIRA		3	2									1
JULIANA NEVES AYELLO					1							
TAINÁ MARIA LEONARDO DE OLIVEIRA							1					
LEONARDO PEREIRA GONÇALVES			1									2
RENAN TERUO SUZUKI KITO							1					
REBECKA MARTINS GOMES							1					
GUILHERME MASSAHIRO YAMAMOTO	3	2		5	1	6						4

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2**ATOS DE 30/06/2026**

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **RAUL JOSÉ DE FELICE**, a partir de 06 de julho de 2026, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2024/00119476.

O Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, § 2º, item 1 e § 6º, item 1, da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020 c/c a Lei Complementar nº 1.354/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Doutor **HEITOR FEBELIANO DOS SANTOS COSTA**, 4º Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, entrância final, a partir de 06 de julho de 2026, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de entrância final, nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2023/00048110.

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

SEMA

SEMA 1.1.1**AUTUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EXPEDIENTES**

01) 0000673-56.2026.2.00.0826 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação por excesso de prazo formulada por RAPHAEL BARBOSA, em 19/05/2026, foi cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000673-56.2026.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link](https://corregedoria.pje.jus.br/): <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda e comprovante ou declaração de residência

02) 0000715-08.2026.2.00.0826 – CAPIVARI – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação por excesso de prazo formulada por DANIELA DA SILVA ROCHA, em 14/05/2026, foi cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000715-08.2026.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link](https://corregedoria.pje.jus.br/): <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda e comprovante ou declaração de residência

03) 0000783-55.2026.2.00.0826 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada por VIVIANNE DE CASSIA GUIMARAES, em 1º/06/2026, foi cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000783-55.2026.2.00.0826, podendo ser consultada por meio do seguinte [link](https://corregedoria.pje.jus.br/): <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda e comprovante ou declaração de residência

04) 0000786-10.2026.2.00.0826 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo advogado FAUEZ ZAR JUNIOR, em 16/06/2026, cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000786-10.2026.2.00.0826, pode ser consultada por meio do seguinte [link](https://corregedoria.pje.jus.br/): <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital.

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda e comprovante ou declaração de residência

ADVOGADO: FAUEZ ZAR JUNIOR – OAB/SP Nº 286.13

05) 0000791-32.2026.2.00.0826 – CAPITAL – A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, comunica que a representação formulada pelo advogado LEANDRO LEAO HOCHÉ XIMENES, em 16/06/2026, cadastrada no sistema PJECOR do Conselho Nacional de Justiça, sob o nº 0000791-32.2026.2.00.0826, pode ser consultada por meio do seguinte *link*: <https://corregedoria.pje.jus.br/>, com a utilização de certificado digital

NOTA DE CARTÓRIO: Nos termos do disposto na Ordem de Serviço nº 01/2023 da Corregedoria Geral da Justiça, o(a) interessado(a) deverá regularizar a representação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do expediente, apresentando documento de identificação, inscrição no cadastro de pessoa física - CPF do Ministério da Fazenda e comprovante ou declaração de residência

ADVOGADOS: LEANDRO LEAO HOCHÉ XIMENES – OAB/ES Nº 18.911; HUGO OTTONI PASSOS – OAB/ES Nº 10.578

DESPACHOS E DECISÕES

01) Nº 0001289-65.2025.2.00.0826– CATANDUVA – Em apreciação ao Recurso Especial de SEBASTIAO MARCIO CUSTODIO, de 21/05/2026, e por ordem da E. Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 31/05/2026, foi exarado a seguinte decisão (ID 7875043): “Vistos ID 7853035: Trata-se de Recurso Especial interposto pelo reclamante Sebastião Marcio Custodio contra a decisão do ID 7674914, que rejeitou os embargos de declaração por ele opostos contra a decisão constante do ID 7395438, a qual rejeitou recurso administrativo apresentado pelo reclamante contra a decisão de arquivamento da presente reclamação disciplinar (...) O presente recurso não reúne condições de processamento. O Recurso Especial, nos moldes do artigo 105, III da Constituição Federal, consiste no meio de submeter à apreciação de Tribunal Superior acórdão proferido em demanda judicial pelos Tribunais de Justiça ou pelos Tribunais Regionais Federais quando se verificarem algumas das hipóteses das alíneas do referido dispositivo. A decisão agravada foi proferida em expediente administrativo interno. Logo, não se trata de demanda judicial decidida, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, e, portanto, não é passível de impugnação pela via do Recurso Especial. Não existe, vale dizer, acórdão que julgou causa, em única ou última instância, cujo conteúdo, em tese, contrarie tratado ou lei federal, ou negue-lhes vigência, tenha julgado válido ato de governo local contestado em face de lei federal, ou tenha dado à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. É o que basta para se concluir pela inadequação da via recursal eleita e, por conseguinte, indeferir o processamento deste recurso. Pelo exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. Cumpra-se a decisão de arquivamento, com as cautelas de praxe.”

02) Nº 0000228-38.2026.2.00.0826– CAPITAL – Em apreciação aos memoriais de LUIS FERNANDO MENEZES GARCIA, de 21/05/2026, e por ordem da E. Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, em 09/06/2026, foi exarado o seguinte despacho (ID 7928505): “Vistos ID 7824351: Ciente pela Corregedoria-Geral da Justiça. O presente expediente foi arquivado por decisão proferida, em 08.04.2026, pela Corregedora-Geral da Justiça (ID 7559303), devidamente comunicada ao C. Conselho Nacional de Justiça e ratificada, em 06.05.2026, pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques (ID 7718346). Houve, inclusive, recurso administrativo interposto pelo reclamante (ID 7622768), ao qual foi negado provimento (ID 7903718) (...) O reclamante, em sua nova manifestação, aponta fato superveniente relevante a justificar o prosseguimento da reclamação, qual seja, o parecer técnico lançado pelo administrador judicial que concluiu que o crédito em análise tem natureza extraconcursal, de sorte que deve prosseguir a execução de título extrajudicial iniciada pelo reclamante. Sustenta que esse elemento técnico incide diretamente sobre a premissa material que ensejou a extinção da execução, o que faz com que a questão deixe de se limitar à mora processual inicialmente noticiada e passe a evidenciar, também, possível desconformidade entre a medida extintiva adotada e os deveres de regular condução processual, adequada fundamentação, coerência decisória e preservação da utilidade prática da jurisdição executiva. Ocorre que esse argumento não é suficiente para infirmar a decisão de arquivamento na medida em que, ao revés, reforça o caráter eminentemente jurisdicional dessa alegação.

Afinal, se o reclamante entende que a sentença de extinção é incorreta pois seu crédito tem natureza extraconcursal, deve manejar o recurso cabível para impugnar a sentença, e não valer-se da presente reclamação disciplinar, que não pode analisar o conteúdo (mérito) das decisões judiciais. Assim, por ordem da Exma. Sra. Corregedora-Geral da Justiça, tornem os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe”

ADVOGADO: THIAGO DE SOUZA RINO– OAB/SP Nº 230.129

ARQUIVAMENTOS DE EXPEDIENTES

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135/2011 do Egrégio Conselho Nacional de Justiça, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000283-86.2026.2.00.0826 – GUARATINGUETÁ – Representação formulada por RAFAEL DA SILVA FONDA, de 11/03/2026.

02) Nº 0000648-43.2026.2.00.0826– CAPITAL – Representação formulada por ELISABETH FERES TEIXEIRA, de 06/05/2026.

03) Nº 0002331-71.2026.2.00.0000 – CAPITAL – Representação formulada por VINICIUS HELTAI PACHECO, de 02/04/2026, perante o Conselho Nacional de Justiça e encaminhada a esta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, determinou o arquivamento dos seguintes autos:

01) Nº 0000357-43.2026.2.00.0826– CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por ALBERTO DE SOUZA CARMONA MORALES, de 17/03/2026.

02) Nº 0000459-65.2026.2.00.0826– CAPITAL – Representação por excesso de prazo formulada por CARLOS ALBERTO BERETTA LOPES, por seu advogado, de 16/04/2026.

ADVOGADO: MILTON MODESTO DE SOUSA– OAB/SP Nº 162.677

NOTA DE CARTÓRIO: A íntegra das decisões foi encaminhada aos e-mails informados nos respectivos autos.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

COMUNICADO CG Nº 530/2026 (processo CPA nº 2024/138884)

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das Unidades Policiais e aos MM. Juízes Corregedores dos Estabelecimentos Prisionais que, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Processo CPA nº 2024/00138884, deverão ser observadas, para imediato cumprimento, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na interpretação da Resolução CNJ nº 593/2024, referentes às Consultas nº 0007700-17.2024.2.00.0000 e nº 0002083-08.2026.2.00.0000.

O Conselho Nacional de Justiça firmou entendimento no sentido de que os estabelecimentos de privação de liberdade abrangidos pela Resolução CNJ nº 593/2024 estão sujeitos à fiscalização judicial, devendo as inspeções observar as diretrizes nela estabelecidas. Posteriormente, ao responder à Consulta nº 0002083-08.2026.2.00.0000, o CNJ especificou a aplicação da norma às delegacias de polícia e demais unidades que mantenham pessoas privadas de liberdade apenas até a realização da audiência de custódia. Dessa forma, ficam consignadas as seguintes orientações:

1. As inspeções judiciais previstas na Resolução CNJ nº 593/2024 deverão ser realizadas em todos os estabelecimentos de privação de liberdade sujeitos à incidência da norma, observada a interpretação conferida pelo Conselho Nacional de Justiça.

2. Não há obrigatoriedade de realização de inspeções judiciais periódicas nem de lançamento de relatórios no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais – CNIEP em relação às delegacias de polícia ou outros estabelecimentos que não mantenham pessoas privadas de liberdade após a realização da audiência de custódia.

3. Permanece obrigatória a manutenção do cadastramento dessas unidades no CNIEP, com o preenchimento dos campos obrigatórios mínimos, em razão da necessária integração sistêmica entre os sistemas nacionais.

4. Recomenda-se a realização de inspeções judiciais sempre que houver indícios de situações excepcionais, especialmente permanência irregular de pessoas custodiadas após a audiência de custódia, notícias de tortura, maus-tratos, óbito, deficiência estrutural ou quaisquer outras circunstâncias que justifiquem a atuação fiscalizatória do Poder Judiciário.

5. As orientações administrativas e os procedimentos adotados pelas unidades judiciais com atribuição correicional deverão ser adequados às teses firmadas pelo Conselho Nacional de Justiça, observando-se integralmente os entendimentos consolidados nas Consultas nº 0007700-17.2024.2.00.0000 e nº 0002083-08.2026.2.00.0000.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo CPA nº 2024/00138884

Vistos.

Diante da interpretação conferida pelo Conselho Nacional de Justiça às Consultas nº 0007700-17.2024.2.00.0000 e nº 0002083-08.2026.2.00.0000, determino o integral cumprimento das diretrizes nelas estabelecidas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em consequência:

- a) as inspeções judiciais previstas na Resolução CNJ nº 593/2024 deverão ser realizadas em todos os estabelecimentos de privação de liberdade sujeitos à incidência da norma, observando-se a interpretação firmada pelo Conselho Nacional de Justiça;
- b) ficam dispensadas da obrigatoriedade de inspeção judicial periódica e do correspondente lançamento de relatório no Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP) as delegacias de polícia e demais unidades que mantenham pessoas privadas de liberdade exclusivamente até a realização da audiência de custódia, sem permanência posterior de custodiados;
- c) permanece obrigatória a manutenção do cadastramento dessas unidades no CNIEP, com o preenchimento dos campos obrigatórios mínimos, conforme orientação técnica do Conselho Nacional de Justiça;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA NETTO RIGONI (29/06/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00138884 e o código DJ97QP02.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

d) recomenda-se a realização de inspeções sempre que houver indícios de situações excepcionais, notadamente permanência irregular de pessoas custodiadas após a audiência de custódia, notícias de tortura, maus-tratos, óbito, deficiência estrutural ou outras circunstâncias que justifiquem a atuação fiscalizatória do Poder Judiciário.

Expeça-se Comunicado aos Juízes Corregedores Permanentes das unidades policiais e aos Juízes Corregedores dos Presídios para ciência e imediato cumprimento, promovendo-se, ainda, a adequação das orientações administrativas e dos procedimentos adotados no âmbito deste Tribunal às teses firmadas pelo E. Conselho Nacional de Justiça.

Encaminhe-se, ainda, cópia da r. decisão por e-mail a todos os magistrados com a competência correccional acima destacada.

Comunique-se, finalmente, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF, com cópia da r. decisão.

São Paulo, data registrada no sistema

Luciana Netto Rigoni

Juíza Assessora da Corregedoria

(assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA NETTO RIGONI (29/06/26). Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do> e informe o processo 2024/00138884 e o código DJ97QP02.



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **CONSULTA - 0002083-08.2026.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP**
Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Ementa: Direito Administrativo. Consulta. Resolução CNJ n. 593/2024. Inspeções Judiciais. Obrigatoriedade. Lançamento de relatórios no CNIEP. Delegacias ou outros estabelecimentos. Audiência de custódia. Parecer do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Consulta conhecida e respondida.

I. Caso em exame

1. Consulta em que se examina a obrigatoriedade de realização de inspeções judiciais e de alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções Estabelecimentos Penais (CNIEP) em delegacias de polícia ou outros estabelecimentos que não mantenham pessoas privadas de liberdade após a audiência de custódia.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em definir se, à luz do estabelecido no §1º do art. 1º da Resolução CNJ n. 593/2024, é obrigatória a realização de inspeções judiciais e de alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções Estabelecimentos Penais (CNIEP), nas delegacias de polícia ou outros estabelecimentos que não mantenham pessoas privadas de liberdade após a audiência de custódia.

III. Razões de decidir

3.1 A Resolução CNJ n. 593/2024 foi editada com a finalidade de regulamentar o disposto no art. 66, VII, da Lei de Execução Penal (LEP) e, sobretudo, diante do reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema prisional pelo Supremo Tribunal Federal no paradigmático julgamento da ADPF n. 347.

3.2 A Resolução CNJ n. 593/2024 adota o conceito amplo de



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062310233596700000006053543>
Número do documento: 26062310233596700000006053543

Num. 6625629 - Pág. 1

252

estabelecimento de privação de liberdade, estendendo-o a toda unidade destinada à custódia de pessoas submetidas à restrição de liberdade em decorrência de processo penal. A norma expressamente inclui delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia, além de outras instituições que, frise-se, mantenham indivíduos privados de liberdade em razão da persecução penal.

3.3 O entendimento firmado na análise da presente Consulta não exclui a diretriz estabelecida por este Conselho no julgamento da CONS n. 0007700-17.2024.2.00.0000, apenas especifica a regra geral em face da realidade trazida pela CGJSP. Deve ser assentado que a inspeção judicial pressupõe a manutenção de pessoas privadas de liberdade após a realização da audiência de custódia.

IV. Dispositivo e Teses de Julgamento

4.1 Consulta conhecida e respondida nos termos de parecer técnico exarado pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF).

4.2 Tese de julgamento: “1. A obrigatoriedade da realização de inspeções judiciais e de lançamento de relatórios no CNIEP não se estende às delegacias de polícia ou estabelecimentos que não mantenham pessoas privadas de liberdade após a realização da audiência de custódia; 2. A integração sistêmica exige manutenção do cadastramento das delegacias de polícia no CNIEP com os campos obrigatórios mínimos; 3. Recomenda-se a realização de inspeções judiciais para averiguação de situações excepcionais.”

Dispositivos relevantes citados: Resolução CNJ n. 593/2024; Lei nº 7.210/84, art. 66, inciso VII;

Jurisprudência citada: STF – ADPF n. 347; CNJ – ATO n. 0004380-56.2024.2.00.0000.

ACÓRDÃO

O Conselho, por unanimidade, respondeu a consulta no seguinte sentido: a) a obrigatoriedade da realização de inspeções judiciais e de lançamento de relatórios no CNIEP não se estende às delegacias de polícia ou estabelecimentos que não mantenham pessoas privadas de liberdade após a realização da audiência de custódia; b) a integração sistêmica exige manutenção do cadastramento das delegacias de polícia no CNIEP com os campos obrigatórios mínimos e c) recomenda-se a realização de inspeções judiciais para averiguação de situações excepcionais, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin. Plenário Virtual, 19 de junho de 2026. Votaram os Excelentíssimos Conselheiros Edson Fachin, Mauro Campbell Marques, Kátia Magalhães Arruda, Jaceguara Dantas, Andréa Cunha Esmeraldo, Paulo Régis Machado Botelho, Fabio Esteves, Ilan Presser, Noemia Porto, Silvio Amorim, João Paulo Schoucair, Ulisses Rabaneda, Marcello Terto, Daiane Nogueira de Lira e Rodrigo Badaró.



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606231023359670000006053543>
Número do documento: 2606231023359670000006053543

Num. 6625629 - Pág. 2

253



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **CONSULTA - 0002083-08.2026.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

RELATÓRIO

A SENHORA CONSELHEIRA DAIANE NOGUEIRA DE LIRA (RELATORA):

Trata-se de Consulta formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP) acerca da interpretação da Resolução CNJ n. 593, de 08 de novembro de 2024, relativamente à obrigatoriedade de realização de inspeções judiciais e de alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções Estabelecimentos Penais (CNIEP).

A consulente registrou que no Estado de São Paulo as pessoas presas em flagrante ou em razão de mandado judicial permanecem em unidades policiais apenas pelo tempo necessário à formalização de atos iniciais e à realização da audiência de custódia, com o posterior encaminhamento às unidades prisionais.

Pontuou que o objeto da presente consulta é semelhante ao que foi decidido no Pedido de Providências n. 0007388-07.2025.2.00.0000 e que a matéria deve ser objeto de uniformização interpretativa no âmbito nacional.

Nos termos do despacho Id6486571, em razão da especificidade dos questionamentos formulados, os autos foram encaminhados ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) para emissão de parecer técnico, o qual foi juntado no Id6513759.

É o relatório.



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062310233596700000006053543>

Número do documento: 26062310233596700000006053543

Num. 6625629 - Pág. 3

254

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheira Daiane Nogueira de Lira

Relatora



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **CONSULTA - 0002083-08.2026.2.00.0000**

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CGJSP**

Requerido: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

VOTO

**A SENHORA CONSELHEIRA DAIANE NOGUEIRA DE LIRA
(RELATORA):**

Trata-se de Consulta (CONS) formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP) acerca da interpretação da Resolução CNJ n. 593, de 08 de novembro de 2024 relativamente à obrigatoriedade de realização de inspeções judiciais e de alimentação do Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (CNIEP), nas delegacias de polícia ou outros estabelecimentos que não mantenham pessoas privadas de liberdade após a audiência de custódia.



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062310233596700000006053543>

Número do documento: 26062310233596700000006053543

Num. 6625629 - Pág. 4

255

Atendidos os pressupostos do artigo 89 do RICNJ, a consulta deve ser conhecida.

Inicialmente, ressalta-se que a Resolução CNJ n. 593/2024, objeto da presente Consulta, dispõe “sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade”, foi editada no intuito de regulamentar o disposto no art. 66, inciso VII, da Lei de Execução Penal (LEP)[1] e, principalmente, diante do reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal no paradigmático julgamento da ADPF n. 347.

A referida resolução foi aprovada pelo Plenário do CNJ no julgamento do ATO n. 0004380-56.2024.2.00.0000, da relatoria do então Conselheiro, José Rotondano, cujo voto consignou a necessidade de estabelecimento de uma nova sistemática de inspeções judiciais em estabelecimentos prisionais em razão do julgamento da ADPF n. 347, confira-se:

O debate sobre a temática, todavia, evoluiu significativamente desde então, com seguidos mutirões carcerários promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como projetos e políticas judiciárias voltadas ao sistema prisional. Ainda mais significativo, todavia, foi o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, que reconheceu o *estado de coisas inconstitucional* do sistema carcerário brasileiro.

É imprescindível, portanto, uma evolução normativa sobre o tema, com o estabelecimento de fluxo mais sofisticado e adequado para as inspeções judiciais no sistema prisional brasileiro, para que as juízas e juízes inspetores averiguem, efetiva e minuciosamente, a realidade do estabelecimento inspecionado, garantindo os direitos fundamentais dos custodiados e custodiadas.

Com efeito, a inspeção judicial nos espaços de privação da liberdade, apesar de decorrer diretamente da Lei de Execução Penal, assume papel mais amplo e significativo enquanto mecanismo para a aplicação de disposições da Constituição da República, com destaque para os direitos e garantias fundamentais.

O acórdão foi assim ementado:

ATO NORMATIVO. PROPOSTA DE EDIÇÃO DE RESOLUÇÃO. INSPEÇÕES JUDICIAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE. ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. DEFINIÇÃO DE FLUXO DE TRABALHO, COM O APRIMORAMENTO DO SEU ALCANCE E EFICÁCIA. INSTITUIÇÃO DE METODOLOGIA QUALIFICADA. GARANTIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CUSTODIADOS E DAS CUSTODIADAS. ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL, CONFORME DECIDIDO NA ADPF 347. ATO APROVADO.

I. Caso em exame

1. Proposta de ato normativo para promover regulamentação atualizada



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606231023359670000006053543>
Número do documento: 2606231023359670000006053543

Num. 6625629 - Pág. 5

256

das inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade.

II. Questão em discussão

2. Necessidade de regulamentar, pormenorizadamente, as inspeções judiciais previstas no art. 66, VII, da Lei de Execução Penal, qualificando o ato de fiscalização dos estabelecimentos de privação de liberdade.

III. Razões de decidir

3. Na esteira do julgamento da ADPF nº 347 e como forma de contribuir para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, afigura-se necessário estabelecer nova sistemática de inspeções judiciais nos presídios e espaços congêneres.

4. A regulamentação proposta visa garantir uma fiscalização pormenorizada dos estabelecimentos de privação da liberdade, tendo sete pilares: a) verificação do cumprimento de normas jurídicas; b) registro apropriado e eficiente dos achados; c) pluralidade de fontes de verificação; d) escuta da população afetada; e) análise dos serviços, direitos e assistências; f) atenção aos grupos com vulnerabilidades acrescidas; e g) desdobramentos e providências concretas.

5. Assim, pretende-se qualificar as inspeções judiciais previstas no art. 66, VII, da Lei de Execução Penal, com participação ativa do Poder Judiciário para a melhoria do sistema carcerário brasileiro.

IV. Dispositivo

6. Ato normativo aprovado. (CNJ - ATO - Ato Normativo - 0004380-56.2024.2.00.0000 - Rel. JOSÉ ROTONDANO - 14ª Sessão Ordinária de 2024 - julgado em 05/11/2024).

Nesse contexto, não há controvérsia quanto ao caráter obrigatório da realização de inspeções judiciais em estabelecimentos prisionais. A questão a ser esclarecida por este Conselho consiste na delimitação da expressão “estabelecimentos de privação de liberdade”, cuja definição está no §1º do art. 1º da Resolução CNJ n. 593/2024, vejamos:

Art. 1º Fixar diretrizes para a realização de inspeções nos estabelecimentos de privação de liberdade por parte de juízes corregedores e juízas corregedoras de presídios, juízes e juízas da execução penal e com competência criminal.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos de privação de liberdade as delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal.

Como se vê, a **Resolução CNJ n. 593/2024 adota o conceito amplo de estabelecimento de privação de liberdade, estendendo-o a toda unidade destinada à custódia de pessoas submetidas à restrição de liberdade em decorrência de processo penal.** A norma expressamente inclui delegacias de



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606231023359670000006053543>
Número do documento: 2606231023359670000006053543

Num. 6625629 - Pág. 6

257

polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais agrícolas e industriais, casas de albergado, hospitais de custódia, além de outras instituições que, frise-se, mantenham indivíduos privados de liberdade em razão da persecução penal.

No tocante ao alcance do §1º do art. 1º da Resolução CNJ n. 593/2024 e, sobretudo, em relação ao questionamento relativo à alimentação do CNIEP, peço vênia para acrescentar às razões de decidir o parecer emitido pelo DMF juntado no Id6513759, do qual destaco o seguinte trecho:

[...]

No que se refere ao §1º do art. 1º, o intuito da normativa foi assegurar a fiscalização judicial de todo estabelecimento em que ocorra a prisão de pessoas, de forma cautelar ou definitiva, após a realização de audiência de custódia, nos termos do art. 1º e 13 da Resolução CNJ nº 213/2015.

Como salientado pela ora requerente, o tema foi objeto do PP nº 0007388-07.2025.2.00.0000, no qual o Conselheiro Ulisses Rabaneda, Relator, proferiu a seguinte decisão:

A controvérsia cinge-se à correta interpretação do alcance da Resolução CNJ nº 593/2024, especificamente quanto à obrigatoriedade de realização de inspeções judiciais e de lançamento de relatórios no CNIEP em Delegacias de Polícia que não mantêm pessoas privadas de liberdade nessas repartições.

Diante do exposto, adoto integralmente como fundamentação o Parecer Técnico do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – DMF (Id. 6316742), cuja transcrição segue abaixo e passa a integrar a presente decisão:

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso informou que, “no âmbito do Estado de Mato Grosso, a política de gestão prisional consolidou a diretriz de que nenhuma Delegacia de Polícia mantém pessoas privadas de liberdade em caráter contínuo ou permanente”. Nesse sentido, todas as pessoas custodiadas, nas hipóteses de prisões em flagrante ou cumprimento de mandados, “são imediatamente encaminhadas às unidades prisionais geridas pela Secretaria Adjunta de Administração Penitenciária”, de modo que o tempo de permanência em delegacias seria meramente episódico e transitório.

Diante da consulta, cumpre reforçar que, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Res. CNJ nº 593/2024, a obrigação da inspeção mensal pela autoridade judicial competente nas Delegacias de Polícia se aplica à hipótese de pessoas presas cautelar ou definitivamente após a realização da audiência de custódia, conforme os artigos 1º e 13 da Res. CNJ nº 213/2015.

Assim, a inspeção judicial é dispensada em relação aos estabelecimentos que mantenham qualquer pessoa privada de liberdade somente até a realização da audiência de custódia. Por isso, a ausência de inclusão de relatório no CNIEP nesta hipótese não gerará pendência. Ademais, informa-se que está em



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062310233596700000006053543>
Número do documento: 26062310233596700000006053543

Num. 6625629 - Pág. 7

258

desenvolvimento uma opção no CNIEP para informar a não realização por ausência de enquadramento nas hipóteses de obrigatoriedade.

Em que pese a ausência de obrigatoriedade na hipótese supra, destaca-se que é fortemente incentivado que a autoridade judicial realize inspeção na medida do possível e com aplicação da metodologia de inspeção, no que couber. Nesse sentido, a inspeção judicial em uma Central de Flagrante pode ter o objetivo de verificar os seguintes pontos:

- a. a permanência de qualquer pessoa privada de liberdade após a realização da audiência de custódia, independentemente do tempo de permanência;
- b. a estrutura física e os recursos materiais e humanos do estabelecimento;
- c. a observância da ocupação taxativa das vagas, higiene e alimentação; e
- d. a existência de denúncia de tortura, maus-tratos ou notícia de óbito.

Em complemento, informa-se que todas as Delegacias de Polícia devem ser cadastradas como estabelecimentos prisionais no CNIEP (campos obrigatórios mínimos: nome, UF e Tribunal). O cadastro deve ser realizado inclusive nas hipóteses em que o estabelecimento, a princípio, não se enquadre no escopo e na metodologia prevista pela Resolução CNJ n. 593/2024 e que não haja obrigatoriedade de inspeção. O que se justifica em razão de necessidade técnica relacionada à vinculação entre sistemas, como CNIEP, Geopresídios e BNMP.

Por fim, acerca de algumas delegacias do Estado do Mato Grosso ainda figuraram como “cadeia pública”, informa-se que aquelas pessoas cadastradas como administradoras no sistema, tanto pelo TJMT quanto pelo GMF-TJMT, estão habilitadas a realizar a gestão do cadastro dos estabelecimentos prisionais, inclusive em relação às categorias de Delegacia e Cadeia Pública, diretamente no CNIEP. Assim, a regularização da categoria do estabelecimento prisional é recomendável e necessária, por meio do acesso via (seleção da opção “serviços nacionais” -> CNIEP2). Em caso de qualquer necessidade de suporte técnico, o caso pode ser tratado em <<https://suporteti.cnj.jus.br>>.

Diante do exposto, e tendo como fundamento o Parecer Técnico de Id. 6316742, conclui-se que não há obrigatoriedade de realização de inspeção judicial mensal em Delegacias de Polícia quando mantiverem pessoas privadas de liberdade apenas até a realização de audiência de custódia. Nessa hipótese, a ausência de relatório no CNIEP não gerará pendência.

Embora não seja obrigatória, a realização de inspeção judicial é fortemente recomendada, na medida do possível, com observância à metodologia aplicável. Nesse sentido, a inspeção judicial em Centrais de Flagrante pode ter como objetivo verificar eventual permanência de



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606231023359670000006053543>
Número do documento: 2606231023359670000006053543

Num. 6625629 - Pág. 8

259

pessoas custodiadas após a audiência de custódia, as condições estruturais e de recursos do estabelecimento, o cumprimento das normas de ocupação, higiene e alimentação, bem como a existência de denúncias de tortura, maus-tratos ou ocorrência de óbito.

Em acréscimo, todas as Delegacias de Polícia devem ser cadastradas como estabelecimentos prisionais no CNIEP, inclusive nas hipóteses em que, a princípio, não se enquadrem no escopo da Resolução CNJ nº 593/2024 e não haja obrigatoriedade de inspeção, em razão da necessidade de vinculação entre os sistemas CNIEP, Geopresídios e BNMP.

Ademais, a regularização da categoria dos estabelecimentos que ainda figuram como “cadeia pública” é medida recomendável e necessária, a ser realizada diretamente no sistema CNIEP pelas pessoas administradoras habilitadas, com suporte técnico disponibilizado pelo CNJ, caso necessário, conforme assentado no parecer.

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Pedido de Providências, para:

- a) reconhecer que, à luz do art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ nº 593/2024, não há obrigatoriedade de realização de inspeções judiciais, tampouco de lançamento de relatórios no CNIEP em relação a Delegacias de Polícia que não mantenham pessoas privadas de liberdade após a realização da audiência de custódia;
- b) determinar que as Delegacias de Polícia permaneçam devidamente cadastradas no CNIEP, com os campos obrigatórios mínimos, em razão da necessidade de integração sistêmica;
- c) recomendar aos administradores cadastrados no sistema a regularização quanto à gestão dos estabelecimentos prisionais, inclusive em relação às categorias de Delegacia e Cadeia Pública, diretamente no CNIEP;
- d) consignar que, embora inexigível, é recomendável a realização de inspeções judiciais para verificação de situações excepcionais, nos termos orientados pelo DMF.

Como decorrência, o DMF entende que o mesmo entendimento deve ser aplicável ao caso em comento, respondendo-se à presente consulta, de modo a salientar que:

- i) não há obrigatoriedade de realização de inspeções judiciais, nem lançamento de relatórios no CNIEP, nas delegacias de polícia ou outros estabelecimentos que não mantenham pessoas privadas de liberdade após a realização da audiência de custódia;
- ii) delegacias de polícia devem permanecer cadastradas no CNIEP, com os campos obrigatórios mínimos, em razão da necessidade de integração sistêmica;
- iii) embora inexigível, é recomendável a realização de inspeções judiciais para verificação de situações excepcionais.

Cumprido registrar que o entendimento firmado na análise da presente



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606231023359670000006053543>
Número do documento: 2606231023359670000006053543

Num. 6625629 - Pág. 9

260

Consulta não exclui a diretriz estabelecida por este Conselho no julgamento da CONS n. 0007700-17.2024.2.00.0000, apenas especifica a regra geral em face da realidade trazida pela CGJSP. Deve ser assentado que a inspeção judicial pressupõe a manutenção de pessoas privadas de liberdade após a realização da audiência de custódia.

Ante o exposto, **conheço da presente Consulta e, nos termos da fundamentação supra e do parecer do DMF, respondo-a no seguinte sentido:**

a) a obrigatoriedade da realização de inspeções judiciais e de lançamento de relatórios no CNIEP não se estende às delegacias de polícia ou estabelecimentos que não mantenham pessoas privadas de liberdade após a realização da audiência de custódia;

b) a integração sistêmica exige manutenção do cadastramento das delegacias de polícia no CNIEP com os campos obrigatórios mínimos;

c) recomenda-se a realização de inspeções judiciais para averiguação de situações excepcionais.

É como voto.

Considerando o caráter normativo geral da resposta à presente Consulta (artigo 89, §2º do RICNJ), remeta-se cópia do acórdão do julgamento a todos os Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais para ciência.

Intime-se. Após, arquivem-se os autos independentemente de nova conclusão.

Brasília, data registrada no sistema.

Conselheira Daiane Nogueira de Lira

Relatora

[1] Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

VII - inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;



Assinado eletronicamente por: DAIANE NOGUEIRA DE LIRA - 23/06/2026 10:23:36
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2606231023359670000006053543>
Número do documento: 2606231023359670000006053543

Num. 6625629 - Pág. 10

261



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas

CONSULTA Nº 0007700-17.2024.2.00.0000

CONSELHEIRO RELATOR: SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

1. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta autuada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, na qual requereu esclarecimentos sobre a natureza dos estabelecimentos penais passíveis de inspeção, nos termos da Resolução CNJ nº 47/2007, que dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos penais pelos juízes de execução criminal.

O pedido foi apreciado pelo Plenário do CNJ na 6ª Sessão Virtual de 2025, nos seguintes termos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PENAL. CONSULTA. INSPEÇÕES JUDICIAIS. ESTABELECIMENTOS DE PRIVACAO DE LIBERDADE. DELEGACIAS DE POLICIA E CENTRAIS DE FLAGRANTE. APLICACAO IMEDIATA DO ART. 1º, §1º, DA RESOLUCAO CNJ Nº 593/2024. CONSULTA RESPONDIDA.



Assinado eletronicamente por: LUIS GERALDO SANTANA LANFREDI - 05/05/2026 15:08:24
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050515082446300000005978544>
Número do documento: 26050515082446300000005978544

Num. 6544629 - Pág. 1

207

I. CASO EM EXAME

1. Consulta formulada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP) com o objetivo de esclarecer a natureza dos estabelecimentos sujeitos a inspeções judiciais mensais, à luz da Resolução CNJ nº 47/2007, diante de dúvidas de juízes corretores quanto à necessidade de inspeções em delegacias de polícia que funcionam como centrais de flagrantes ou que mantêm carceragens apenas até a audiência de custódia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se as delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrantes ou para custódia provisória até audiência de custódia devem ser submetidas às inspeções judiciais mensais previstas na normativa vigente.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Resolução CNJ nº 47/2007 foi revogada pela Resolução CNJ nº 593/2024, a qual especificou a abrangência dos estabelecimentos sujeitos à inspeção judicial, incluindo delegacias de polícia, cadeias públicas, presídios, penitenciárias, colônias penais, casas de albergado, hospitais de custódia e outras instituições que mantenham pessoas em situação de privação de liberdade em decorrência de processo penal.

4. O art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 estabelece que todos os espaços de privação de liberdade em decorrência de processo penal devem ser inspecionados, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão.

5. Embora a Resolução CNJ nº 593/2024 preveja sua vigência apenas após 180 dias de sua publicação, seu conteúdo, notadamente o art. 1º, §1º, deve desde já orientar as inspeções realizadas pelo Poder Judiciário.

6. Parecer do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) que se manifestou no sentido de que a regra aplica-se, inclusive, às delegacias utilizadas exclusivamente como centrais de flagrantes.

7. Manifestação técnica aprovada por unanimidade pela Comissão Permanente de Justiça Criminal, Infracional e de Segurança Pública (CPJCISP).

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Consulta respondida.

Tese de julgamento: 1. Todos os estabelecimentos de privação de liberdade, inclusive delegacias de polícia utilizadas como centrais de flagrante, devem ser submetidos a inspeções judiciais mensais, independentemente do tempo de custódia ou do motivo da prisão. 2. O disposto no art. 1º, §1º, da Resolução CNJ nº 593/2024 deve orientar desde já as inspeções judiciais, ainda que a norma ainda esteja em vacatio legis.

(CNJ - CONS - Consulta - 0007700-17.2024.2.00.0000 - Rel. PABLO COUTINHO BARRETO - 6ª Sessão Virtual de 2025 - julgado em 16/05/2025).



Assinado eletronicamente por: LUIS GERALDO SANTANA LANFREDI - 05/05/2026 15:08:24
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2605051508244630000005978544>
Número do documento: 2605051508244630000005978544

Num. 6544629 - Pág. 2

208

Após intimados os Tribunais acerca da citada decisão, o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás – TRE/GO apresenta dúvida em relação à aplicabilidade da Resolução CNJ nº 593/2024 à Justiça Eleitoral (Id nº 6334967).

Transcreve manifestação da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, a qual ressalta que, apesar de aquela Justiça Especializada ter competência criminal, não é responsável pela execução de penas privativas de liberdade, nos termos da Súmula 192 do Superior Tribunal de Justiça, nem possui quadro próprio de juízes. Pontua, que apesar disso, a Resolução CNJ nº 593/2024 não apresenta limitação material que permita concluir estar a Justiça Eleitoral eximida da obrigação de inspecionar os estabelecimentos de privação de liberdade.

O TRE/GO ainda acresce que não existem estabelecimentos prisionais de uso exclusivo dos Tribunais Eleitorais e que *“não ficou definida no acórdão a extensão da responsabilidade da Justiça Eleitoral em, se for o caso, inspecionar concomitantemente com a Justiça Estadual os estabelecimentos penais estaduais de modo a compatibilizá-la com as limitações estabelecidas pela Súmula nº. 192 do STJ, que categoricamente atribui à Justiça Estadual o controle sobre estabelecimentos prisionais de natureza estadual”*.

O Conselheiro Sílvio Amorim, Relator, determinou então a remessa dos autos ao DMF para manifestação (Id nº 6406448).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do conhecimento da consulta

O Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça estabelece que o CNJ decidirá sobre consultas, em tese, de interesse e repercussão gerais quanto à dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência. Acrescenta, ainda, que *“a consulta deve conter indicação precisa do seu objeto, ser formulada articuladamente e estar instruída com a documentação pertinente, quando for o caso”* (art. 89, caput e §1º, do RICNJ).



Assinado eletronicamente por: LUIS GERALDO SANTANA LANFREDI - 05/05/2026 15:08:24
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2605051508244630000005978544>
Número do documento: 2605051508244630000005978544

Num. 6544629 - Pág. 3

209

Nesse sentido, e apesar de apresentada em petição incidental nos presentes autos, o pedido do TRE/GO preenche os requisitos do RICNJ, razão pela qual é cabível seu conhecimento.

Vale salientar, ainda, que de acordo com o art. 89, §2º, do RICNJ, “a resposta à consulta, quando proferida pela maioria absoluta do Plenário, tem caráter normativo geral”. Dessa forma, e apesar das regras regimentais que autorizam as decisões monocráticas, o DMF propõe que a presente consulta seja levada à apreciação do Plenário, dado que o questionamento trazido pode ensejar dúvida em outros Tribunais.

Inclusive, a Resolução CNJ nº 593/2024 já foi objeto não apenas da consulta apresentada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo nestes autos (julgada na 6ª Sessão Virtual de 2025), mas também da Consulta nº 0002083-08.2026.2.00.0000. Ainda que nos casos mencionados a dúvida seja relacionada a outro ponto da normativa, eles apontam a relevância da matéria de que trata a Resolução e a pertinência de trazer as respostas à consultas como parâmetro geral.

2.2. Do mérito

A Resolução CNJ nº 593/2024 dispõe sobre as inspeções judiciais nos estabelecimentos de privação de liberdade. Elaborada com esteio no art. 66, VII, da Lei de Execução Penal, a normativa aprimora a disciplina inicial da matéria, trazida pela Resolução CNJ nº 47/2007, de modo a estabelecer metodologia qualificada e parametrizada para nortear a atuação dos magistrados e magistradas nessa seara.

Além de atualizar a regulamentação deste Conselho, buscou-se alinhamento com a decisão do Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, em que se reconheceu o “estado de coisas inconstitucional” do sistema carcerário brasileiro.

Conforme pontuado pelo Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento do mérito da ADPF 347, o contexto de violação sistêmica de direitos no sistema prisional é um problema antigo, atribuído a uma multiplicidade de fatores, de modo que seu enfrentamento efetivo precisa considerar a complexidade da questão, demandando a adoção de providências



Assinado eletronicamente por: LUIS GERALDO SANTANA LANFREDI - 05/05/2026 15:08:24
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050515082446300000005978544>
Número do documento: 26050515082446300000005978544

Num. 6544629 - Pág. 4

210

em três grandes eixos: **1) a quantidade e qualidade das vagas; 2) o descontrole na entrada de pessoas no sistema carcerário; e 3) o descontrole na saída de pessoas do referido sistema.**

Nesse sentido, e diante da atribuição do Poder Judiciário de fiscalizar o adequado cumprimento das penas e medidas de segurança, a Resolução CNJ nº 593/2024 buscou estabelecer um fluxo meticoloso para as inspeções, com calendário, temas e procedimentos que devem ser adotados.

Assim, a Resolução se aplica prioritariamente aos juízos da execução penal, dada a competência para a corregedoria de unidades prisionais.

Considerando o Enunciado nº 192 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça - no sentido de que *“compete ao juízo das execuções penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos a administração estadual”* - os juízes e juízas eleitorais não são responsáveis pela realização de inspeções em estabelecimentos prisionais, sob este aspecto.

Outrossim, a citada normativa estabeleceu que:

Art. 2º Os juízes e juízas com competência criminal realizarão, na medida do possível e dentro das condições materiais da respectiva unidade, inspeções em estabelecimentos penais onde estejam recolhidas pessoas provisoriamente privadas de liberdade na sede de sua comarca ou subseção judiciária, podendo o tribunal organizar essas inspeções, sem caráter cogente, em sistema de rodízio que contemple uma visita ao ano por cada magistrado e magistrada, com os objetivos de avaliar as condições de cumprimento de suas decisões e contribuir com a gestão dos processos do juízo.

§ 1º A escala de inspeções será elaborada pela Corregedoria de cada tribunal, ouvido o respectivo GMF.

§ 2º As visitas mencionadas no caput serão presenciais e compreenderão o acesso a todas as instalações da unidade para observação e registro visual, além da realização de entrevistas com as pessoas privadas de liberdade e servidores penais, em conformidade com a metodologia prevista no art. 4º desta Resolução, no que couber.

A imprescindibilidade da referida atuação dos juízes e juízas com competência criminal pode ser constatada, de forma explícita, já na decisão cautelar proferida na ADPF 347. Nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio:



Assinado eletronicamente por: LUIS GERALDO SANTANA LANFREDI - 05/05/2026 15:08:24
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2605051508244630000005978544>
Número do documento: 2605051508244630000005978544

Num. 6544629 - Pág. 5

211

*Esta arguição envolve a problemática do dever de o Poder Público realizar melhorias em presídios ou construir novos com a finalidade de reduzir o déficit de vagas prisionais. **Vai além: versa a interpretação e a aplicação das leis penais e processuais de modo a minimizar a crise carcerária**, implantar a forma eficiente de utilização dos recursos orçamentários que compõem o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN e o dever de elaboração, pela União, estados e Distrito Federal, de planos de ação voltados a racionalizar o sistema prisional e acabar com a violação de direitos fundamentais dos presos sujeitos às condições de superlotação carcerária, acomodações insalubres e falta de acesso a direitos básicos, como saúde, educação, alimentação saudável, trabalho, assistência jurídica, indispensáveis a uma vida minimamente digna e segura. (...)*

*A responsabilidade pelo estágio ao qual chegamos, como aduziu o requerente, não pode ser atribuída a um único e exclusivo Poder, mas aos três – Legislativo, Executivo e Judiciário –, e não só os da União, como também os dos estados e do Distrito Federal. Há, na realidade, problemas tanto de formulação e implementação de políticas públicas, **quanto de interpretação e aplicação da lei penal**. Falta coordenação institucional. O quadro inconstitucional de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais dos presos é diariamente agravado em razão de ações e omissões, falhas estruturais, de todos os poderes públicos da União, dos estados e do Distrito Federal, sobressaindo a sistemática inércia e incapacidade das autoridades públicas em superá-lo. (...)*

***A inércia, como dito, não é de uma única autoridade pública – do Legislativo ou do Executivo de uma particular unidade federativa –, e sim do funcionamento deficiente do Estado como um todo.** Os poderes, órgãos e entidades federais e estaduais, em conjunto, vêm se mantendo incapazes e manifestando verdadeira falta de vontade em buscar superar ou reduzir o quadro objetivo de inconstitucionalidade. Faltam sensibilidade legislativa e motivação política do Executivo.*

É possível apontar a responsabilidade do Judiciário no que 41% desses presos, aproximadamente, estão sob custódia provisória. Pesquisas demonstram que, julgados, a maioria alcança a absolvição ou a condenação a penas alternativas, surgindo, assim, o equívoco da chamada ‘cultura do encarceramento’.

[...]

*A responsabilidade do Poder Público é sistêmica, revelado amplo espectro de deficiência nas ações estatais. Tem-se a denominada ‘falha estatal estrutural’. As leis existentes, porque não observadas, deixam de conduzir à proteção aos direitos fundamentais dos presos. Executivo e Legislativo, titulares do condomínio legislativo sobre as matérias relacionadas, não se comunicam. As políticas públicas em vigor mostram-se incapazes de reverter o quadro de inconstitucionalidades. **O Judiciário, ao implementar número excessivo de prisões provisórias, coloca em prática a ‘cultura do encarceramento’, que, repita-se, agravou a superlotação carcerária e não diminuiu a insegurança social nas cidades e zonas rurais.***

Com efeito, não há como desagregar a atividade jurisdicional da fase de conhecimento e a funcionalidade do sistema carcerário: é a atuação dos juízes e juízas



Assinado eletronicamente por: LUIS GERALDO SANTANA LANFREDI - 05/05/2026 15:08:24
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2605051508244630000005978544>
Número do documento: 2605051508244630000005978544

Num. 6544629 - Pág. 6

212

criminais que define, em grande medida, quantas pessoas entram e quantas saem dos ambientes de privação de liberdade. Nesse âmbito, igualmente ocorre a aplicação das disposições normativas - constitucionais, supralegais, legais e regulamentares - afetas à seara penal.

Se a atuação dos juízes e juízas corregedores de unidades penais está relacionada à fiscalização da quantidade e qualidade das vagas (primeiro eixo citado pelo Ministro Luís Roberto Barroso), a ausência de controle na entrada de pessoas (segundo eixo) está intrinsecamente relacionada à atuação dos magistrados e magistradas na fase de conhecimento.

Há que se ressaltar, contudo, que na elaboração da Resolução CNJ nº 593/2024, a menção aos “juízes e juízas com competência criminal” no art. 2º, caput, está direcionada aos magistrados e magistradas da Justiça Estadual (aplicando-se, também, aos que atuam na Justiça Comum Federal, diante da leitura conjunta com o art. 1º, §2º, da Resolução). Isso porque são os referidos ramos da Justiça os responsáveis pela grande maioria dos processos criminais, e, conseqüentemente, pelas decisões que acarretam a privação de liberdade.

Com efeito, a Justiça Estadual é o segmento que efetivamente recebe a maior parte de litígios no Poder Judiciário, com 68,6% dos casos novos (cerca de 27 milhões) em 2024, conforme dados do Justiça em Números 2025¹. Ainda segundo o relatório, a Justiça Federal contou com 5,3 milhões de casos (13,5%), e a Justiça Eleitoral, quase 1,3 milhões (ou 3,3% dos casos novos).

Especificamente na área criminal, a representatividade da Justiça Estadual aumenta sobremaneira, possuindo 93,9% dos casos novos. Nessa seara, a Justiça Eleitoral recebeu apenas 6541 casos novos em 2024, o que indica somente 0,18% (e que é quase 10 vezes menor que a Justiça Federal, que recebeu 60796 novos casos criminais).

Ainda há outro elemento que precisa ser considerado: no Brasil, a Justiça Eleitoral não possui quadro de magistrados (as) próprios e permanentes, dado que os juízes (as) eleitorais são juízes (as) de direito vinculados aos Tribunais de Justiça da respectiva região.

¹ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/11/justica-em-numeros-2025.pdf>



Nesse cenário, entende-se que, apesar de os juízes e juízas eleitorais terem o dever de atuar de forma racional no exercício da competência criminal, não há necessidade da realização das inspeções de que trata o art. 2º da Resolução CNJ nº 593/2024.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, este Departamento, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.106/2009 e no art. 40-A do Regimento Interno deste Conselho (RICNJ) opina pelo conhecimento da presente consulta, para explicitar que as disposições da Resolução CNJ nº 593/2024 não se aplicam à Justiça Eleitoral.

É o parecer, *sub censura*.

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas - DMF



Assinado eletronicamente por: LUIS GERALDO SANTANA LANFREDI - 05/05/2026 15:08:24
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2605051508244630000005978544>
Número do documento: 2605051508244630000005978544

Num. 6544629 - Pág. 8

214

JUDICIAL

Dicoge 1**CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CAIEIRAS**Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Administração Geral

1ª Vara

Júri

Execução Criminal

Setor de Execuções Fiscais

Juizado Especial Cível

2ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas) (no período de 08/06/2026 a 04/12/2026)

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

Dicoge 2**COMUNICADO CG nº 532/2026
(Processo nº 2026/58205)**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5006677-25.2026.8.21.0022/RS, em trâmite na Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por decisão datada de 20 de abril de 2026, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS AGROPECUÁRIA ME, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 63.184.268/0001-40 e nomeada para o encargo de Administradora Judicial a sociedade Medeiros & Medeiros Administração de Falências e Empresa em Recuperação Ltda, CNPJ nº 24.593.890/0001-50, na pessoa do Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior (OAB/RS 40.315- OAB/SC 53.074) e Dr. Laurence Bica Medeiros (OAB/RS 56.691 – OAB/SC 53.256).

**COMUNICADO CG nº 533/2026
(Processo nº 2026/57551)**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5001422-25.2026.8.21.0010/RS, em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que por decisão datada de 13 de abril de 2026, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do produtor rural ERON MARCELO PEREIRA MOTA, e nomeada para o encargo de Administradora Judicial a sociedade MRS Administração Judicial (CNPJ Nº 30.080.026/0001-58), tendo como profissional responsável Nestor Mateus Samrsla (OAB/RS 107274).

**COMUNICADO CG nº 534/2026
(Processo nº 2026/55712)**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0008827-14.2026.8.26.0019, em trâmite na 1ª Vara Cível de Ponta Grossa – PROJUDI – do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por decisão datada de 30 de março de 2026, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial das empresas LFP Costa Transportes Ltda (CNPJ: 21.440.071/0001-85, CNPJ Filial: 21.440.071/0002-66) e LFP Logística Ltda (CNPJ: 46.715.495/0001-36, CNPJ Filial 1: 46.715.495/0002-17, CNPJ Filial 2: 46.715.495/0003-06, CNPJ Filial 3: 46.715.495/0004-89, CNPJ Filial 4: 46.715.495/0005-60). Nomeada administradora judicial a empresa GOLDSTON ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA – CNPJ: 29.855.174/0001-18, responsável Dr. Carlos Alberto Farracha de Castro – OAB/PR 20.812.

**COMUNICADO CG nº 535/2026
(Processo nº 2026/57549)**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5012319-92.2025.8.21.0028/RS, em trâmite na Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na data de 31 de março de 2026, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do empresário individual José Mario Casali, CNPJ nº 63700624000131 nomeado para o encargo de Administrador Judicial, Marques Administrações Judiciais, CNPJ nº 07.166.865/0001-71, representante legal, Dr. Mário Roberto Marques, OAB/SP 459.319 e OAB/PR 65.066.

**COMUNICADO CG nº 536/2026
(Processo nº 2026/58234)**

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5049112-48.2025.8.21.0022/RS, em trâmite no Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na data de 27 de março de 2026, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial de Dilson Dias Duarte, CNPJ nº 62.976.868/0001-89, tendo sido nomeada para o encargo de Administradora Judicial a sociedade Sentinela Administradora Judicial, CNPJ nº 31.774.734./0001-51, na pessoa de Claudete Figueiredo (OAB/RS 62.046).

COMUNICADO CG nº 537/2026
(Processo nº 2026/58169)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5001386-56.2018.8.21.0044/RS, em trâmite no Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por decisão datada de 30 de março de 2026, foi decreta a falência de Alcides Ganasini & Cia Ltda, CNPJ nº 88.048.459/0001-06 e Agin Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 24.263.203/0001-39, mediante convalidação da recuperação judicial em falência, sendo nomeada como administradora judicial: CB2D Serviços Judiciais Ltda CNPJ nº 50.197.392/0001-07, na pessoa de Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB/RS 70.368).

COMUNICADO CG nº 538/2026
(Processo nº 2026/56388)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0001068-48.2025.8.27.2728/TO, em trâmite na 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo do Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, por decisão datada de 18/07/2025, foi deferido o processamento da recuperação judicial de GRUPO SOBERANO, formado por BRAZIL ORIGINAL MINERAIS LTDA, ALTAIR LUIZ MATIELLO, ANTONIO CARLOS TOLDO, ISABELY RODRIGUES TOLDO, LEONARDO DE OLIVEIRA LUNEZZO, LITIANA BAGESTON LIVINALLI, OSCAR JUNIOR SCAPIN e RAFAEL TOLDO, sendo nomeado como administrador o advogado, Reinaldo Finotti Ferreira, OAB/GO nº 35.039.

COMUNICADO CG nº 539/2026
(Processo nº 2026/8.26.000001286.4)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0004984-95.2024.8.16.0153, em trâmite na 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina/PR, por decisão datada de 17/08/2025, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.318.721/0001-07, sendo nomeada como administradora judicial a pessoa jurídica VTL Administradora Judicial e Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ nº 51.861.765/0001-57, representada por Ivan Vitale Junior.

COMUNICADO CG nº 540/2026
(Processo nº 2026/8.26.000001346.1)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0059038-03.2025.8.27.2729, em trâmite na Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Palmas/TO, por decisão datada de 17/04/2026, foi deferido o processamento da recuperação judicial de SOLLUS MAPITO CLI PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.642.610/0001-63; FORMOSO AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.774.385/001-38; FORMOSO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.774.384/0001-93; UNIGGEL SEMENTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.071.815/0001-61; UNIGGEL RAÇÃO E ÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.253.294/0001-50; UNIGGEL COTTON LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.819.386/0001-21, bem como dos produtores rurais Fausto Vinicius de Guimarães Garcia, CNPJ nº 64.000.398/0001-49; Sérgio Guimarães Garcia, CNPJ nº 63.941.988/0001-03; Ronan Barbosa Garcia Junior, CNPJ nº 64.006.491/0001-05; Betânia de Barros Godoy Garcia, CNPJ nº 45.699.889/0001-85; Georgia Braga de Lima, CNPJ nº 64.068.770/0001-59; Isabel Cristina Dinardi Garcia, CNPJ nº 64.068.615/0001-32, integrantes do denominado Grupo Formoso, sendo nomeadas como administradoras judiciais VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 34.852.081/0001-70, representada por Augusto Von Saltiel, OAB/RS nº 87.924, e SCZ – SCALZILLI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.733.584/0001-33 representada por João Pedro Scalzilli, OAB/RS nº 61.716.

COMUNICADO CG nº 541/2026
(Processo nº 2026/8.26.000001282.1)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0015908-29.2026.8.16.0014, em trâmite na 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina/PR, por decisão datada de 06/04/2026, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa TR CABELO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.529.680/0001-66, sendo nomeada como administradora judicial a sociedade CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ nº 59.891.012/0001-04.

COMUNICADO CG nº 542/2026
(Processo nº 2026/8.26.000001299.6)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0041037-55.2025.8.16.0019, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR, por decisão datada de 02/02/2026, foi deferido o processamento da recuperação judicial de COAG Transportes Rodoviários Ltda, inscrita no CNPJ nº 20.033.469/0001-34, e J. A. Sheleidres Transportes Ltda, inscrita no CNPJ nº 02.344.876/0001-80, sendo nomeada como administradora judicial a sociedade Credibilitá Administrações Judiciais, inscrita no CNPJ nº 26.649.263/0001-10.

COMUNICADO CG nº 543/2026
(Processo nº 2026/8.26.000001379.8)

A Corregedoria-Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0020168-31.2025.8.16.0194, em trâmite na 24ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Curitiba/PR, por decisão datada de 29/04/2026, foi deferido o processamento da recuperação judicial de AAN Transportes Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 13.928.578/0001-54, sendo nomeado como administrador judicial Átila Posse.

SECRETARIA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

**COMUNICADO CG Nº 531/2026
(Processo SEI nº 2026/8.26.000002079.4)**

A Corregedoria-Geral da Justiça COMUNICA aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e Distribuidores da Primeira Instância, Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados que, nos termos da Resolução nº 1.007/2026, foi instalada em 03/07/2026 a Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Birigui, com início de funcionamento em 06/07/2026, sem redistribuição de processos para a nova Vara, devendo ser observadas as seguintes orientações:

1) A competência em que se encontram cadastrados os processos de família e sucessões que não foram redistribuídos das Varas Cíveis para a Vara da Família e das Sucessões será alterada, por meio de ajustes na base de dados, de "Família e Sucessões" para "Acervo Família e Sucessões". Os processos digitais permanecerão no fluxo de trabalho "Família e Sucessões - Atos", sem alteração nas filas de trabalho;

2) A competência "Acervo Família e Sucessões" foi disponibilizada no peticionamento eletrônico de iniciais para a Comarca de Birigui e deverá ser utilizada exclusivamente nos casos de distribuição por dependência aos processos de família e sucessões que não foram redistribuídos para a nova Vara instalada, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido com expressa indicação do número do processo que em tese a justifica;

3) Até que seja concluída a alteração da competência dos processos, a distribuição das ações cadastradas na competência descrita no item anterior não será automática, cabendo ao Distribuidor efetuar, excepcionalmente, a distribuição "por direcionamento" informando no campo "motivo" o número do processo referência (dependência) indicado na petição inicial;

4) Assim que concluída a alteração da competência dos processos, a distribuição será automática e no peticionamento eletrônico de iniciais serão liberados novos campos: deverão ser preenchidos obrigatoriamente o tipo de distribuição "por dependência", o número do processo referência (dependência) e o fundamento legal. No tipo de distribuição "por dependência" o sistema realizará a distribuição para a Vara em que tramita o processo de referência.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1**COMUNICADO CG Nº 544/2026****PROCESSO Nº 2026/8.26.000004229.1 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protestos Itajaí/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 16/05/2025, na qual figura como outorgante Renata Alem Maldonado, inscrita no CPF nº 032.***.***-06, como outorgado Kaua Geniz, inscrito no CPF nº 122.***.***-09, conferindo amplos poderes para negociar o veículo Toyota/Corolla XEI20FLEX, placa QBA-0F55, Renavam nº 01007421174, tendo em vista que não consta o referido registro no acervo da Unidade.

COMUNICADO CG Nº 545/2026**PROCESSO Nº 2026/8.26.000004161.9 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria-Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto de Santa Cecília/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, realizado junto à referida Unidade, do cedente/outorgante Clecius Chemberg, inscrito no CPF nº 018.***.***-93, e do cessionário/outorgado Piter Rafael Strunck, em Contrato Particular de Compra e Venda, Cessão e Transferência de Direitos Possessórios e Obrigações Que Entre Si Celebram, datado de 12/06/2012, transferindo a totalidade dos direitos sobre o terreno de lote nº 22 da quadra nº 03 do desmembramento denominado Cidade Balneária Luzemar, no município de São Francisco do Sul/SC, tendo em vista que os referidos signatários não possuem cartão de assinatura arquivado na Serventia, bem como a utilização de sinal público fora dos padrões da Unidade.

COMUNICADO CG Nº 546/2026**PROCESSO Nº 2026/8.26.000002890.6 – RIBEIRÃO PIRES – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA**

A Corregedoria-Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, da vendedora Solange Vieira Costa dos Santos, inscrita no CPF nº 296.***.***-88 e da compradora Janaina Nobre Felizardo, inscrita no CPF nº 386.***.***-00, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 09/10/2024, do veículo FIAT/MOBI LIKE, placa GCR8C49, RENAVAL Nº 01121522138, tendo em vista que as signatárias não possuem cartão de assinatura arquivado na Unidade, além da reutilização ou falsificação dos selos nºs RA0853AA0183298 e RA0853AA0183299.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 08/07/2026, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processo adiado

0000376-49.2026.2.00.0826 - RECURSOS em expediente administrativo.

ADVOGADAS: Rosana Gibowski - OAB/SP nº 136.957 e Thais Pires de Camargo Rego Monteiro - OAB/SP nº 205.657.

Processos novos

2026/984 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão do processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado.

2004/95 - PROPOSTA do Desembargador ROBERTO NUSSINKIS MAC CRACKEN, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando nova prorrogação da suspensão da Resolução nº 457/2008, que dispõe sobre a distribuição de recursos envolvendo cadernetas de poupança, por mais 180 dias, a partir de 17/07/2026.

2008/53.461 - OPÇÃO do Desembargador WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR pela 15ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Ademir de Carvalho Benedito.

2026/7.385 - PROPOSTA DE ESCALA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de AGOSTO/2026, nos termos do artigo 26, II, h, do Regimento Interno.

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

Designação Capital

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dr. LUIS FERNANDO CIRILLO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para responder pelo acervo e eventuais prevenções do Des. Edson Luiz de Queiróz, na 9ª Câmara de Direito Privado de 16/07/2026 a 14/08/2026, sem prejuízo da designação anterior.

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO, JUIZ(A) DE DIREITO AUXILIAR, São Paulo, para responder pelo final do Titular I, 7ª Vara Criminal - Capital de 13/07/2026 a 17/07/2026, sem prejuízo da designação anterior.